



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

E D I T A L

(Processo nº 00200.018172/2018-11)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

HÁ OBRIGATORIEDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP, CASO A VENCEDORA OPTE POR SUBCONTRATAR

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.105, de 2018, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.018172/2018-11, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico e operacional para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 27/06/2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico e operacional para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo



SENADO FEDERAL

com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do [sítio www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.



SENADO FEDERAL

2.3.6 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.8 - cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

2.4 - Não poderão participar deste certame empresas que estejam prestando serviços ao Senado Federal cujas atividades contempladas nos respectivos contratos estejam abrangidas pela supervisão decorrente do contrato resultante da presente licitação, conforme dispõe o art. 31 da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017.

2.5 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.5.1 - SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.5.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.5.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.5.4 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.6 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

CAPÍTULO III - DA SUBCONTRATAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DECRETO Nº 8.538/2015

3.1 - A subcontratação é facultativa, contudo, em caso de subcontratação parcial do objeto, esta será obrigatoriamente destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015, nas seguintes condições:



SENADO FEDERAL

3.1.1 - A subcontratação parcial do objeto será permitida entre os limites mínimo e máximo de 0% e 0,0072%, respectivamente, para a seguinte parte do objeto:

a) Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (item 2 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital).

3.2 - Para fins de aplicação da subcontratação, serão vedadas:

3.2.1 - sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

3.2.2 - subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;

3.2.3 - subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

3.2.4 - subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa da licitante; e

3.2.5 - subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

3.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante vencedora, no curso da execução contratual, juntamente com a descrição dos bens/serviços a serem por ela fornecidos/prestados e seus respectivos valores.

3.4 - Caso venha realizar a subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar à unidade gestora do contrato a documentação de regularidade fiscal da ME/EPP a ser subcontratada, sob pena de rescisão do contrato a ser firmado, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015, nos termos dos subitens 14.9.1 e 14.9.2.

3.5 - Não se admitirá a subcontratação de fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

3.6 - Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa e empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO IV – DA VISTORIA

4.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

4.1.1 – Após a publicação do edital, a vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pelo endereço eletrônico sinfra@senado.leg.br, para os horários de 10h ou 15h, sendo que o último horário deverá ser o das 15h do dia útil anterior à abertura do certame.

4.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.



SENADO FEDERAL

4.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

4.1.4 – O Subanexo E do Anexo 2 do edital - Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal – contém informações gerais das áreas de atuação da futura Contratada no Senado.

4.2 – Realizada a vistoria, a licitante assinará e receberá o Termo de Vistoria, conforme modelo constante do Subanexo F do Anexo 2 do edital.

4.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, conforme Subanexo G do Anexo 2 do edital, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO V – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

5.1 – Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 11).

5.1.1 – As verbas mencionadas no item 5.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

5.1.2 - A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 5.1.

5.1.3 - Os depósitos de que trata o item 5.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.



SENADO FEDERAL

5.1.4 - As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

5.1.4.1 – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

5.1.4.2 – O percentual a ser retido relativamente a rubrica “Multa sobre FGTS e Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 4,78% (quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento) da remuneração do empregado.

5.1.5 – A retenção prevista no item 5.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 11.

5.2 - A assinatura do contrato **será realizada antes** dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA

6.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total anual de cada item para 12 (doze) meses**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 13.1.1.1.1.1.

6.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

6.4 - As especificações dos serviços e insumos constantes no Subanexo B do Anexo 2 do edital



SENADO FEDERAL

deverão ser rigorosamente observadas pelas empresas licitantes para a formação da proposta comercial.

6.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

6.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

6.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

6.8 – A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação, para empresas com desoneração, constantes do Termo de Referência Resumido – Anexo 1 e Anexo 16.

6.9 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

6.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

6.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

7.2.1 - Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

7.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.6 - O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

8.1.1 - as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

8.1.2 - os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecutabilidade;

8.1.3 - as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

8.2 – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

9.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

10.1 – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as



SENADO FEDERAL

remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2 - A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XI – DO JULGAMENTO

11.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 7 do edital de proposta de preço e devidamente adequada ao último lance por meio do campo de próprio do sistema “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema.

13.1.1 – A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

13.1.1.1 – Em relação ao Item 1 (“Equipe de Dedicação Exclusiva”): Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante da Planilha 1 do Subanexo A do Anexo 2, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 12 (doze) meses de execução contratual;



SENADO FEDERAL

13.1.1.1.1 – A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 13.1.1.1.1.1, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no Anexo 3;

13.1.1.1.1.1 – É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

13.1.1.1.1.1.1 – Tratando as categorias profissionais referentes a esta contratação de “categoria profissional diferenciada” (art. 511, § 3º, da CLT), em relação à indicação da CCT nos termos do subitem 13.1.1.1.1.1, a licitante deverá observar a norma coletiva firmada pelo sindicato laboral representante da respectiva categoria, no âmbito territorial do Distrito Federal, observado o disposto na Súmula nº 374 do TST.

13.1.1.1.2 – Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, realizada de 20/12/2011, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 13.1.1.1.1.1, caso este seja superior àquele.

13.1.1.1.3 – Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 4, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.

13.1.1.1.4 – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.



SENADO FEDERAL

13.1.1.2 – Em relação ao Item 2 (“*Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico*”): planilha conforme modelo constante da Planilha 2 do Subanexo A do Anexo 2 do edital;

13.1.1.3 – Em relação ao Item 3 (“*Depreciação Ferramental*”): planilha conforme modelo constante da Planilha 3 do Subanexo A do Anexo 2 do edital;

13.1.1.4 – Em relação aos “Uniformes” e “Equipamentos de Proteção Individual”, a serem contemplados no Módulo 3 da Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra (Anexo 4): planilha conforme modelo constante da Planilha 4 do Subanexo A do Anexo 2;

13.1.1.5 – **Declaração** expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

13.1.1.6 - **Declaração** de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo V e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (Anexo 11).

13.1.1.7 - **Instrumento de outorga de poderes** ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

13.1.2 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

13.1.3 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.1.4 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital

13.1.6 – Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;



SENADO FEDERAL

13.1.7 – Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

13.2 – Caso haja erros ou inconsistências no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado à licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro.

13.2.1 – Diante da complexidade das planilhas e os inúmeros incidentes de ordem legal, trabalhista, tributário, previdenciário e contábil que emergem das planilhas, poderá o Pregoeiro oportunizar à licitante melhor colocada a realização de novos ajustes.

13.3 – A proposta será desclassificada quando:

12.3.1 – as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

12.3.2 – contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecuibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.4 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade das especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes do Anexo 1.

13.4.1 – Os valores unitários informados nos Anexos 16 e 17 são considerados preços máximos para fins de aceitabilidade da proposta.

13.4.2 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

13.4.3 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.4.4 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

14.1.1 - Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006

14.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

14.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

14.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CRA ou CREA/CAU da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, de, ao menos, 23 (vinte e três) postos de trabalho;

b.1) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “b” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

b.2) Para comprovação do número mínimo de postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses;

b.3) A licitante deve disponibilizar informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) Termo de Vistoria ou Termo de Dispensa de Vistoria, conforme previsto no Capítulo IV deste edital e de acordo, conforme o caso, com o modelo constante no Subanexo F ou Subanexo G do Anexo 2 do edital, respectivamente.



SENADO FEDERAL

d) Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

14.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1) LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

b) Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.



SENADO FEDERAL

c) declaração, conforme modelo constante do Anexo 6, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea b deste subitem;

c.1) com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

c.2) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea c deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e

e) A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e “c.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

14.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

14.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema.



SENADO FEDERAL

14.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

14.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

14.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.4.4 – O prazo de envio de que trata o item 13.4.2 não se aplica à hipótese de complementação da documentação de habilitação, em sede de realização de diligência, solicitada pelo Pregoeiro.

14.4.5 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

14.4.6 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

14.4.7 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

14.4.8 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 14.4.

14.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

14.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

14.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

14.7 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

14.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

14.8.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.9 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

14.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a



SENADO FEDERAL

adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

16.2 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

16.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

16.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

17.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

17.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo



SENADO FEDERAL

indicado no item 18.1.

18.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 18.1.

18.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

18.2 - Em caso de subcontratação, a nota de empenho referente às parcelas subcontratadas, bem como os pagamentos respectivos, serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

18.2.1 - A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 056/2019, constante do Processo nº 00200.018172/2018-11, da proposta vencedora e do contrato a ser assinado pela licitante vencedora.

18.3 - Para a retirada da nota de empenho a subcontratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

18.3.1 - Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que a subcontratada acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 18.1.

a) A licitante deverá informar o endereço eletrônico (e-mail) da subcontratada para fins do subitem anterior.

18.4 - A falta de manifestação da subcontratada no prazo estabelecido do item 18.1 enseja a substituição da subcontratada ME/EPP por parte da contratada, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

18.5 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XIX – DO PAGAMENTO À SUBCONTRATADA EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO

19.1 – O SENADO pagará diretamente à subcontratada as parcelas referentes à subcontratação, de acordo com os serviços efetivamente realizados e atestados pela Fiscalização do contrato e pela CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

19.2 - Os pagamentos efetuar-se-ão por intermédio de depósitos em conta bancária da subcontratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor e pela CONTRATADA.

19.3 - Caberá à subcontratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

19.4 - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da subcontratada.

19.5 - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, o prazo constante do item 19.2 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

19.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a subcontratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 19.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XX – DAS PENALIDADES

20.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 18.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

20.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 18.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 19.1.

20.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo



SENADO FEDERAL

inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

20.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

20.5– Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 – Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

21.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

21.2.1 - A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

21.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

21.4.1 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

21.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

22.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 –** Termo de Referência Resumido;
- Anexo 2 –** Disposições Gerais, Diretrizes para Execução dos Serviços e Especificações Técnicas;
- Subanexo A – Planilha de Composição de Custo;
 - Subanexo B – Caderno de Especificações Técnicas;
 - Subanexo C – Diretrizes de Gestão e Fiscalização;
 - Subanexo D – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS;
 - Subanexo E – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal;
 - Subanexo F – Modelo de Termo de Vistoria;
 - Subanexo G – Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria; e
 - Subanexo H – Abreviaturas e Definições.
- Anexo 3 –** Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário Base;
- Anexo 4 –** Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 06/2013 do MPOG/SLTI;
- Anexo 5 –** Minuta de Contrato;
- Anexo 6 –** Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;
- Anexo 7 –** Modelo de Apresentação de Proposta;
- Anexo 8 -** Modelo de Autorização;
- Anexo 9 -** Acordo entre o MPU e AGU;
- Anexo 10 -** Check List relativo às planilhas de formação de custos constantes do Anexo 4;
- Anexo 11 –** Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;



SENADO FEDERAL

Anexo 12 - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

Anexo 13 – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM;

Anexo 14 - Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002;

Anexo 15 – Modelo de Designação de Preposto;

Anexo 16 – Preços Máximos Aceitáveis; e

Anexo 17 – Equipamentos de Proteção Individual – Preços Máximos Aceitáveis.

22.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

22.3.1 - A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

22.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

22.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

22.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXIII – DO FORO

23.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 10 de junho de 2019.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

(Processo nº 00200.018172/2018-11)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico e operacional para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.			
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO	Conforme Anexos 2 e 3 do edital.			
CATSER/CATMAT	Item	Descrição	CATSER/CATMAT	
	1	Equipe de Dedicação Exclusiva	23060	
	2	Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico	150702	
	3	Depreciação Ferramental	195120	
JUSTIFICATIVA	Necessidade de substituição do contrato vigente, suprimindo a necessidade de apoio técnico e operacional às atividades da Secretaria de Infraestrutura em atividades de natureza acessória nas áreas de manutenção predial e projetos.			
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.			
PREÇO ESTIMADO				
	Item	Unidade	Quant.	Valor Mensal estimado
	1 – Equipe de Dedicação Exclusiva	Unid.	1	R\$ 451.163,22
	2 – Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico	Unid.	1	R\$ 23,47
	3 – Depreciação Ferramental	Unid.	1	R\$ 171,71
	Total Mensal Estimado			R\$ 451.358,40
	Obs 1: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor mensal máximo aceitável para esta licitação é de R\$ 414.978,27, conforme Anexo 16.			
Obs 2: No ato do cadastramento da proposta no sistema, deverá ser informado o valor total para 12 (doze) meses, conforme item 6.2 do edital.				



SENADO FEDERAL

SUBCONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ME/EPP EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO	A subcontratação parcial do objeto é facultativa e será permitida entre os limites mínimo e máximo de 0% e 0,0072%, respectivamente, para o item descrito no subitem 3.1.1 do edital. Caso se opte pela subcontratação, esta deve ser realizada com microempresas ou empresas de pequeno porte, obrigatoriamente.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 5).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusulas Quinta e Sexta da minuta de contrato (Anexo 5). <u>Observação:</u> A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo V e do Anexo 11 do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084390 Natureza da Despesa: 339037 / 339039
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Complexo Arquitetônico do Senado Federal e áreas comuns do Congresso Nacional, localizados em Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 5).

Brasília, 10 de junho de 2019.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

(Processo nº 00200.018172/2018-11)

ANEXO 2

**DISPOSIÇÕES GERAIS, DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AS
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

SUBANEXO A

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

DIRETRIZES

1. As Planilhas de Composição de Custo deverão ser preenchidas pelas licitantes conforme os modelos a seguir, de acordo com o conteúdo de cada coluna.
2. Além de preencher as Planilhas 1 a 4 apresentadas neste Anexo, as licitantes deverão apresentar o detalhamento das Planilhas de Preços de Mão de Obra para cada cargo da Planilha Resumo de Composição de Custos para a Equipe de Dedicação Exclusiva, tomando por base o modelo apresentado no edital;
3. As empresas licitantes deverão observar rigorosamente as definições e diretrizes para cada item presentes no SUBANEXO B deste Anexo.

EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ITEM 1)

Planilha 1 – Planilha de Composição de Custo para a Equipe de Dedicação Exclusiva

ITEM	CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1.1.	Supervisor-Geral	1				
1.2.	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Arquitetura, civil e hidrossanitário	19				
1.3.	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras -	2				



SENADO FEDERAL

	Eletromecânico					
1.4.	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Orçamentos	2				
1.5.	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Sistemas de climatização	3				
1.6.	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Elevadores	4				
1.7.	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Eletrotécnico	4				
1.8.	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Obras civis	8				
1.9.	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Hidrossanitária	1				
1.10.	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo - Planejamento	1				
1.11.	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Segurança do Trabalho	1				
SUBTOTAL DE EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (R\$)						R\$

OBS 1: Para as categorias Supervisor de Obras e Manutenção – **Apoio de Campo** – Sistemas de Climatização (item 1.5), Elevadores (item 1.6), Eletrônico (item 1.7), Hidrossanitária (item 1.9) e Segurança do Trabalho (item 1.11) deverá haver a **incidência de adicional de Periculosidade**.

OBS 2: Não haverá a incidência de adicional de insalubridade.



SENADO FEDERAL

SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO (ITEM 2)

Planilha 2 – Planilha de Composição de Custo para Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL ¹	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R\$) (B)	VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C)=(A)*(B)	PERCENTU AL DE DEPRECIAC ÃO MENSAL (%) (D) ²	VALOR TOTAL MENSAL DE DEPRE- CIAÇÃO (R\$) (E)=(C)*(D)	VALOR TOTAL DE DEPRECIAC ÃO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$) (F)=(E)*12
2	Relógio Biométrico, conforme especificações constantes do Subanexo B deste Anexo	1	5 anos					
SUBTOTAL DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO (R\$)								

DEPRECIACÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (ITEM 3)

Planilha 3 – Depreciação de Ferramentas e Equipamentos

¹ Vida útil estimada – em anos –, tomando por base a Instrução Normativa SRF nº 1700/2017. Parâmetro a ser utilizado no cálculo da depreciação A licitante poderá empregar outros valores de vida útil em casos muito específicos que venham a ser devidamente justificados. De qualquer forma, o respectivo valor final para 36 meses não poderá ser superior ao estimado na licitação.

² Calculado como $100\% / (\text{vida útil estimada em meses})$. Por exemplo, para 5 anos (60 meses), utilizar 1,67% ($100\% / 60$). Para 10 anos (120 meses), utilizar 0,83% ($100\% / 120$).



SENADO FEDERAL

ITEM ³	DESCRIÇÃO RESUMIDA ³	UNID.	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL ⁴	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R\$) (B)	VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C)=(A)*(B)	PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO MENSAL (%) (D) ⁵	VALOR TOTAL MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (R\$) (E)=(C)*(D)	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$) (F)=(E)*12
3.1	Escada tipo tesoura duplo acesso de fibra com 2m	pç	2	10 anos					
3.2	Escada tipo tesoura de fibra com 1,5m	pç	2	10 anos					
3.3	Esquadro de metal de 300 mm	pç	2	5 anos					
3.4	Nível manual de alumínio com base magnética	pç	1	5 anos					
3.5	Máquina fotográfica digital	pç	3	10 anos					
3.6	Trena de 5m	pç	30	10 anos					
3.7	Trena de 100m	pç	1	10 anos					
3.8	Paquímetro digital	pç	1	10 anos					
3.9	Nível laser	pç	1	10 anos					

³ O item e a descrição correspondem à Tabela de Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários Disponíveis desde o Início dos Serviços do [Subanexo B do Anexo 2 do edital](#).

⁴ Vida útil estimada – em anos –, tomando por base a Instrução Normativa SRF nº 1700/2017. Parâmetro a ser utilizado no cálculo da depreciação A licitante poderá empregar outros valores de vida útil em casos muito específicos que venham a ser devidamente justificados. De qualquer forma, o respectivo valor final para 36 meses não poderá ser superior ao estimado na licitação.

⁵ Calculado como 100% / (vida útil estimada em meses). Por exemplo, para 5 anos (60 meses), utilizar 1,67% (100% / 60). Para 10 anos (120 meses), utilizar 0,83% (100% / 120).



SENADO FEDERAL

3.10	Trena Laser (curto alcance)	pç	1	10 anos					
3.11	Trena Laser (longo alcance)	pç	1	10 anos					
3.12	Tripé para trena laser	pç	1	10 anos					
3.13	Suporte universal para trena laser	pç	1	10 anos					
3.14	Carregador para pilhas AA e AAA	pç	3	5 anos					
3.15	Pilha recarregável tipo AAA	pç	30	5 anos					
3.16	Detector Multigás	pç	1	10 anos					
3.17	Prancheta portátil A3	pç	19	10 anos					
SUBTOTAL DE DEPRECIAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (R\$)									R\$

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os valores unitários apresentados nesta planilha não poderão ser superiores aos máximos admitidos no Anexo 17.

Planilha 4 – Planilha de Composição de Custo para Uniformes E Equipamentos De Proteção Individual

NÚMERO	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	CUSTO TOTAL (R\$)
	Uniformes						
1.1	Cinto de couro	pç	92			0,00%	
1.2	Meia	par	920			0,00%	
1.3	Sapato social masculino e feminino	par	138			0,00%	
1.4	Bota com solado de borracha	par	92			0,00%	
	Equipamentos de proteção individual						
1.5	Bota de borracha de cano longo	par	30			0,00%	



SENADO FEDERAL

1.6	Capa de chuva	pç	46			0,00%	
1.7	Capacete de segurança	pç	46			0,00%	
1.8	Cinto de segurança tipo paraquedista	pç	2			0,00%	
1.9	Lanterna profissional	pç	4			0,00%	
1.10	Lanterna para capacete	pç	4			0,00%	
1.11	Luva isolante	par	7			0,00%	
1.12	Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2	pç	92			0,00%	
1.13	Óculos de segurança com proteção lateral total	pç	46			0,00%	
1.14	Protetor auditivo flexível de inserção	pç	276			0,00%	
1.15	Protetor Facial	pç	4			0,00%	
1.16	Talabarte de Posicionamento (Restrição de Movimento)	pç	2			0,00%	
1.17	Talabarte em Y	pç	2			0,00%	
1.18	Travaquedas Deslizante Para Corda	pç	2			0,00%	
1.19	Travaquedas Deslizante Para Cabo de Aço	pç	2			0,00%	
1.20	Uniforme Antichamas de Proteção Contra Arcos Elétricos	pç	30			0,00%	
SUBTOTAL UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL							

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO

Planilha 5 – Valor Global Anual

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO GLOBAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	SUBTOTAL EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
2	SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO	
3	SUBTOTAL DE DEPRECIACÃO FERRAMENTAL	



SENADO FEDERAL

SUBANEXO B

SUMÁRIO

A	DISPOSIÇÕES GERAIS	
A.1	DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO	
A.2	FERRAMENTAS E EQUIPE TÉCNICA	
B	DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
B.1	ORDENS DE SERVIÇO	
B.1.1	Abertura de Ordem de Serviço	
B.1.2	Fechamento de Ordem de Serviço	
B.2	Acompanhamento dos Resultados	
B.3	INSTALAÇÕES DO SENADO FEDERAL CEDIDAS À CONTRATADA	
B.4	LOGÍSTICA	
B.5	CRITÉRIO DE ANALOGIA	
B.5.1	Referência de Marca, Modelo ou Fabricante	
B.6	NORMAS TÉCNICAS	
C	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
C.1	POSTOS DE SERVIÇO	
C.1.1	Introdução	
C.1.2	Diretrizes Gerais	
C.1.3	Medição	
C.1.4	Banco de Horas	
C.1.5	Periculosidade e Insalubridade	
C.1.6	Descrição dos cargos	
C.1.7	Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente	
C.1.8	Condições de Execução	
C.2	SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO	
C.2.1	Diretrizes	
C.2.2	Prazo de Execução	
C.2.3	Unidade de Medição	
C.3	FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	
C.4	UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	



SENADO FEDERAL

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este documento contém as especificações técnicas de serviços de apoio técnico e operacional à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal. Os padrões de desempenho e qualidade do serviço estão objetivamente definidos neste Caderno, de forma que o objeto pode ser considerado um serviço comum de engenharia.

A.1 DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

2. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:
 - 2.1. Em caso de divergência entre o presente Caderno e o Anexo 2 do edital, prevalecerá o primeiro; e
 - 2.2. Em caso de dúvida quanto à interpretação deste Caderno, ou do Ato Convocatório, deverá sempre ser consultado o Senado Federal.

A.2 FERRAMENTAS E EQUIPE TÉCNICA

3. Caberá à Contratada fornecer todos os instrumentos, ferramentas e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual – conforme detalhamento contido neste Caderno.
4. Obriga-se a Contratada a retirar das dependências do Senado as ferramentas ou instrumentos porventura impugnados pela Fiscalização dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) atinente ao assunto.
5. Será expressamente proibido manter nas dependências do Senado quaisquer ferramentas, instrumentos ou profissionais que não satisfaçam às especificações deste Caderno.

B DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6. A Contratada deverá:
 - 6.1. Comunicar ao Senado Federal via mensagem eletrônica (e-mail), no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da constatação do fato, as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;



SENADO FEDERAL

6.2. Minimizar o transtorno à atividade legislativa;

7. As pilhas e baterias adquiridas no âmbito desta contratação deverão atender à legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 401/2008, a Instrução Normativa IBAMA nº 03/2010 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS, instituída pela Lei 12.305/2010.

B.1 ORDENS DE SERVIÇO

B.1.1 Abertura de Ordem de Serviço

8. A Contratada deverá realizar a abertura de cada Ordem de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal. As Ordens de Serviço deverão conter a autorização da Fiscalização.

B.1.2 Fechamento de Ordem de Serviço

9. Apenas após a plena execução de cada serviço – observadas as especificações técnicas e normas técnicas aplicáveis a cada caso, incluindo o reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a Contratada deverá realizar o fechamento de Ordem de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, com um breve relato da situação verificada e dos procedimentos adotados para cumprir cada serviço.

B.2 Acompanhamento dos Resultados

10. Como condição do recebimento mensal dos serviços, será necessário que a Contratada elabore e entregue mensalmente um Relatório de Execução, que estará sujeito à aprovação da Fiscalização, previamente ao faturamento do mês de referência, conforme o Subanexo C do Anexo 2 do edital.

B.3 INSTALAÇÕES DO SENADO FEDERAL CEDIDAS À CONTRATADA

11. Será cedido à empresa contratada, para a realização de suas atividades, espaço dentro do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. Quaisquer adequações necessárias nos espaços cedidos serão de responsabilidade da Contratada. A permissão de uso dos espaços obedecerá às disposições da regulamentação interna do Senado Federal.

B.4 LOGÍSTICA

12. A logística necessária para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, incluindo, no mínimo:



SENADO FEDERAL

- 12.1. Controle e planejamento de estoque e movimentação das ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- 12.2. Meios de comunicação entre os funcionários e entre o Senado Federal e a empresa;
- 12.3. Remoção, quando absolutamente necessário, de equipamentos para reparo em assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita da Fiscalização, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, dentro do prazo acordado, sem qualquer ônus adicional para o Senado Federal, inclusive quanto ao respectivo transporte e acondicionamento.

B.5 CRITÉRIO DE ANALOGIA

13. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem tecnicamente necessária a substituição de alguma ferramenta deste Caderno, essa substituição obedecerá aos critérios dispostos a seguir e somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização, por escrito, da Fiscalização para cada caso particular.
14. A substituição referida no parágrafo 13 será regulada pelo critério de analogia, admitindo-se apenas a analogia total ou equivalência quando dois materiais ou ferramentas desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas neste Caderno. Nessa eventualidade, a substituição se processará sem haver compensação financeira entre as partes.
15. Não se admite consulta sobre analogia, por parte da Contratada, após a aplicação da ferramenta e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.

B.5.1 Referência de Marca, Modelo ou Fabricante

16. O fornecimento dos equipamentos listados no Subanexo A do Anexo 2 do edital é obrigatório, considerando a marca e modelo de referência. Fica facultado à contratada o fornecimento de equipamentos similares, contanto que ela formalize a sua intenção de fornecer equipamentos similares antes do efetivo fornecimento.
17. Consideram-se similares, para esse efeito, os produtos com preço de mercado e desempenho técnico e operacional equivalentes ou superiores aos do produto de referência.
18. Tendo em vista sempre a boa-fé da empresa contratada e o máximo interesse do órgão, o Senado Federal poderá exigir, conforme cada caso, o fornecimento de amostras e a apresentação de documentos de suporte para comprovar a similaridade dos produtos ofertados. Os documentos de suporte podem incluir, por exemplo, catálogos técnicos,



SENADO FEDERAL

certificado de ensaios realizados pelo fabricante, nota fiscal ou fatura [invoice] de compra do produto, sempre com ônus integral para a Contratada.

19. O Senado Federal está ciente de que a aferição de similaridade entre produtos técnicos pode ser um processo complexo e oneroso, por vezes impraticável ou inviável. O Senado Federal não dispõe de instrumentos de precisão nem de recurso para realizar ensaios, por exemplo, de verificação de resistência mecânica a tração e compressão, espessura e desempenho de revestimento, caracterização de liga metálica, envelhecimento acelerado, resistência mecânica a impactos, grau de proteção IP, resistência a corrosão, alinhamento de superfície, integridade de solda. Por isso, ele reserva para si o direito de rejeitar produtos cuja comprovação de similaridade em relação ao produto de referência dependa de ensaios ou processos de investigação indisponíveis dentro da sua estrutura administrativa.
20. A similaridade será avaliada objetivamente pela Fiscalização em termos de preço de mercado e desempenho técnico e operacional equivalentes ou superiores aos do produto de referência. O preço de mercado do produto ofertado poderá ser verificado pelo Senado Federal, valendo-se da mesma metodologia utilizada para apurar o preço dos produtos de referência. O desempenho técnico e operacional será verificado diante do caso concreto, podendo abranger as características do produto de referência, os requisitos especificados no Edital e em normas técnicas, os aspectos visuais (aparência e acabamento), materiais de fabricação, funcionalidade, ergonomia, durabilidade e compatibilidade com outros sistemas.

B.6 NORMAS TÉCNICAS

21. Os serviços a serem executados deverão obedecer:

21.1. Às normas e especificações constantes deste Caderno;

21.2. Às normas da ABNT vigentes, em destaque:

21.2.1. NBR 14787 – Espaço confinado – Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção;

21.2.2. NBR 5674 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; e

21.2.3. Suas atualizações e demais normas correlatas.

21.3. Às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em destaque:

21.3.1. NR 1 – Disposições Gerais;

21.3.2. NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI;

21.3.3. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;



SENADO FEDERAL

- 21.3.4. NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados; e
- 21.3.5. NR 35 – Trabalho em altura;
- 21.4. Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- 21.5. Às regulamentações das empresas concessionárias;
- 21.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 21.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 21.8. Instruções técnicas do INMETRO; e
- 21.9. Às práticas SEAP (disponíveis em:
“<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/publicacoes/manuais>”, Menu “Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP”).

C ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

C.1 POSTOS DE SERVIÇO

C.1.1 Introdução

22. Os postos de serviço com mão de obra fixa, dedicada exclusivamente ao Senado Federal no horário de expediente, são os listados nos itens C.1.6.1 a C.1.6.11 deste Caderno.

C.1.2 Diretrizes Gerais

23. A contratação dos postos de serviço seguirá as seguintes diretrizes:
- 23.1. Os funcionários terceirizados lotados nos postos de serviço descritos neste item C.1 terão dedicação exclusiva ao Senado Federal nos horários de expediente definidos no item 217 deste Caderno, devendo comparecer nos dias de Expediente Regular do Senado Federal, sendo facultado o comparecimento em dias quando a Administração determinar “ponto facultativo”;
 - 23.2. As faltas legais ou não dos funcionários serão glosadas do pagamento mensal, sendo responsabilidade da Contratada prever o custo das faltas legais na proposta comercial. O desconto do custo das faltas legais nos vencimentos dos funcionários é vedado;
 - 23.3. No caso faltas decorrente de afastamentos legais superiores a 15 dias, será obrigatória a substituição do funcionário por outro de qualificação equivalente. Os



SENADO FEDERAL

demais casos de falta deverão ser glosados, excetuando-se os casos em que o saldo do banco de horas seja suficiente para compensar a falta.

C.1.3 Medição

24. Os serviços prestados através de postos de serviço serão medidos com a comprovação de presença através de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, comprovante de depósito dos salários dos funcionários em conta corrente, comprovante de pagamento de auxílio alimentação e transporte e quaisquer outros custos apresentados na proposta da Contratada.

C.1.4 Banco de Horas

25. Considerando o histórico de demandas objeto da presente contratação, fundamental que o funcionário contratado possa fazer uso do mecanismo de banco de horas. O uso do recurso de Banco de Horas será admitido no intuito de permitir a execução e acompanhamento de serviços fora dos horários estabelecidos na Tabela 1. De acordo com o observado nas últimas versões de contratações com objeto similar, as condições mínimas a serem atendidas são as seguintes:

- 25.1. Contar-se-á, para efeito de Banco de Horas, cada hora adicional trabalhada em dias de expediente como 1 hora, cada hora adicional trabalhada nos sábados como 1,5 hora e cada hora adicional trabalhada nos domingos e feriados como 2 horas. Esse critério de contabilização das horas para efeito de banco será válido independente do horário de ocorrência, havendo a diferenciação descrita tão somente em função do dia em que ocorrer o evento (expediente regular, sábado, domingo ou feriado);
- 25.2. O saldo máximo, positivo ou negativo, será de 35 (trinta e cinco) horas para cada funcionário de maneira a não comprometer a execução dos serviços de interesse do Senado Federal;
- 25.3. Excedido o limite positivo não se computará qualquer hora adicional do funcionário;
- 25.4. Excedido o limite negativo ocorrerá a glosa do valor excedente;
- 25.5. Não haverá pagamento, por parte do Senado Federal, de saldo positivo remanescente no Banco de Horas ao final do Contrato. A contabilização de saldo será efetuada funcionário por funcionário, de forma independente;



SENADO FEDERAL

- 25.6. Haverá glosa do saldo negativo remanescente no Banco de Horas ao final do Contrato. A contabilização de saldo será efetuada funcionário por funcionário, de forma independente.
26. O uso do recurso de banco de horas deverá ser definido em comum acordo com a Fiscalização de forma que não haja prejuízo ao desenvolvimento regular das atividades de apoio.
27. Em caso de conflito entre o estabelecido neste Caderno e os termos das convenções coletivas aplicáveis, deverão prevalecer as determinações das convenções coletivas.

C.1.5 Periculosidade e Insalubridade

28. A concessão de adicional de periculosidade a funcionários da Secretaria de Infraestrutura tem como base os Laudos Técnicos Periciais de Insalubridade/Periculosidade nºs 10 e 20/2012, SESI/DF. De maneira correlata, versam sobre o tema sob o ponto de vista dos servidores efetivos do Senado Federal o Parecer nº 205/2015-ADVOSF e o Parecer nº 51/2016- SEMEDE / Medicina do Trabalho. Fato claro e constante nos relatórios acima citados é o fato de que fazem jus à percepção do adicional de periculosidade os trabalhadores expostos à ELETRICIDADE.
29. Por simetria, a planilha de composição de custos dos cargos deverá prever o pagamento de adicional de periculosidade para as seguintes categorias profissionais:
- Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Sistemas de climatização;
 - Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Elevadores;
 - Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Eletrotécnico;
 - Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Hidrossanitário; e
 - Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Segurança do Trabalho.
30. Pela natureza do trabalho, os cargos previstos neste Anexo não farão jus a adicional de insalubridade.
31. Apesar de considerado no planilhamento para levantamento de custos de mão de obra, não há fixação da obrigatoriedade de consideração do adicional de insalubridade/periculosidade nas planilhas de composição de custos para as categorias acima elencadas. Conforme explicitado, a referência a tais adicionais para as mencionadas categorias deu-se apenas para fins de estimativa de despesas, visto que baseada, em grande parte, na realidade atual do contrato ora em vigência. Com efeito, à luz do art. 195 da CLT, a obrigatoriedade de pagamento do adicional somente se imporá diante da verificação, in locu, das reais condições de trabalho de cada categoria contemplada na execução dos



SENADO FEDERAL

serviços, conforme conclusão exarada em laudo técnico que venha a respaldar a concreta existência da periculosidade (nesse sentido: Acórdãos TCU n- 727/2009-P e n- 3.001/2015-2-C). Portanto, por não existir, para as categorias contempladas no objeto do certame, o estabelecimento de "periculosidade presumida" em sede de ato normativo primário (lei em sentido estrito), é vedado que a Administração fixe, como obrigatória, sob pena de desclassificação, a consideração de tais valores e percentuais na planilha de composição de custos. Por outro lado, como a licitante, na formulação de sua proposta, deve contemplar e ser responsável por todos os custos diretos e indiretos, deve levar em consideração, quando da composição dos custos de sua proposta, a possibilidade eventual do pagamento do adicional de periculosidade no curso da execução contratual por força do art 193 c/c art 195 da CLT, uma vez que tal objeto não será passível de eventual pleito de revisão ou reequilíbrio contratual, tendo em vista o prévio conhecimento da empresa acerca da previsibilidade da incidência de tais custos.

C.1.6 Descrição dos cargos

C.1.6.1 Supervisor-Geral

C.1.6.1.1 Escolaridade Mínima

32. Nível Superior Completo nas áreas de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, com diploma de curso reconhecido pelo MEC.
33. Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho com diploma de curso reconhecido pelo MEC (mínimo de 600 horas-aula).
34. Registro Profissional junto ao CREA ou CAU, como Engenheiro ou Arquiteto, com registro de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.
35. Certificado de treinamento básico de NR-10 com duração mínima de 40 horas-aula e treinamento complementar de NR-10 (Sistema Elétrico de Potência) com duração mínima de 40 horas-aula.
36. Certificado de treinamento para supervisor de entrada, com carga horária mínima de 40 horas, nos termos da NR-33.
37. Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-1

C.1.6.1.2 Experiência Mínima

38. Mínima de 6 (seis) meses em gerenciamento de mão de obra técnico operacional, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo conselho responsável.



SENADO FEDERAL

C.1.6.1.3 Descrição do Cargo

39. Ser o Responsável Técnico pelos serviços objeto da contratação.
40. Coordenar a execução geral das atividades no âmbito dessa contratação.
41. Proceder ao controle interno de pessoal.
42. Controlar a execução dos serviços prestados pelos funcionários do Contrato, aferindo sua qualidade e apontando eventuais deficiências.
43. Cuidar da disciplina, apresentação pessoal e utilização dos EPIs e EPCs pelos empregados.
44. Acompanhar o uso e a distribuição dos materiais e equipamentos, bem como manter permanente contato com a Fiscalização sobre a execução do Contrato.
45. Repassar aos demais funcionários do Contrato ordens de serviços emitidas pela Fiscalização.
46. Emitir laudos e pareceres técnicos sobre situações diversas no âmbito do Contrato, a critério da Fiscalização.
47. Comunicar a Fiscalização sobre qualquer anormalidade durante a execução dos serviços.
48. Respeitadas as diretrizes da FISCALIZAÇÃO, propor e implementar procedimentos de fiscalização dos serviços de manutenção.
49. Registro e gerenciamento de sistema de acompanhamento de Ordens de Serviço.
50. Prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.
51. Elaboração de projetos de segurança do trabalho para a equipe da presente contratação. Essa atividade não pode ser desempenhada por servidores do Senado Federal haja vista exigir a habilitação junto ao CREA da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. A obtenção da referida especialização não é condição de habilitação profissional para entrada no quadro de Engenheiros desse órgão, portanto o Senado Federal não conta com profissionais legalmente habilitados para tal.
52. Execução de serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
53. Demais serviços pertinentes à função.

C.1.6.2 Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio a Projetos de Obras – Arquitetura, civil e hidrossanitária

C.1.6.2.1 Escolaridade Mínima

54. Diploma de Ensino Médio.



SENADO FEDERAL

- 55. Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Edificações.
- 56. Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35.

C.1.6.2.2 Experiência Mínima

- 57. Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

C.1.6.2.3 Descrição do Cargo

- 58. Apoio na elaboração de projetos de arquitetura e instalações em geral, de acordo com as normas técnicas vigentes, respeitadas as atribuições estabelecidas pelos sistemas CONFEA/CREAs e CAU e pela legislação vigente aplicável.
- 59. Elaboração e alteração de desenhos técnicos de arquitetura, instalações de obras civis (estruturas, fundações, coberturas, paramentos, vãos, caixilhos etc.) e hidrossanitárias.
- 60. Elaboração de desenhos técnicos utilizando os softwares AutoCAD (Autodesk), RevIt (Autodesk) e, eventualmente, os softwares SketchUp, Corel Draw, Illustrator e Photoshop.
- 61. Apoio na elaboração de estudos de viabilidade.
- 62. Apoio na compatibilização de projetos.
- 63. Realização de pesquisa e desenho técnico de mobiliário sob medida.
- 64. Apoio a profissionais de engenharia e arquitetura na elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre edificações e sistemas existentes, projetos e especificações de mobiliário.
- 65. Elaboração de desenhos técnicos e acompanhamento de obras em ambiente técnicos, de escritório e em residências oficiais.
- 66. Apoio no acompanhamento de obras e serviços de manutenção.
- 67. Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.
- 68. Execução de serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
- 69. Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços.

C.1.6.3 Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletromecânico

C.1.6.3.1 Escolaridade Mínima

- 70. Diploma de Ensino Médio.



SENADO FEDERAL

71. Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Mecânica, Técnico em Eletroeletrônica ou Técnico em Eletromecânica.
72. Certificado de treinamento básico de NR-10 com duração mínima de 40 horas-aula.
73. Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35.

C.1.6.3.2 Experiência Mínima

74. Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

C.1.6.3.3 Descrição do Cargo

75. Apoiar a elaboração de projetos de instalações eletromecânicas em geral, de acordo com as normas técnicas vigentes, respeitadas as atribuições estabelecidas pelo sistema CONFEA/CREAs e pela legislação vigente aplicável.
76. Elaboração e alteração de desenhos técnicos de instalações eletromecânicas.
77. Elaboração de desenhos técnicos utilizando os softwares AutoCAD (Autodesk), RevIt (Autodesk) e, eventualmente, os softwares SketchUp, Corel Draw, Illustrator e Photoshop.
78. Apoio na elaboração de estudos de viabilidade.
79. Apoio na compatibilização de projetos.
80. Apoio a profissionais de engenharia na elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre edificações e sistemas existentes, e projetos de sistemas eletromecânicos.
81. Elaboração de desenhos técnicos e acompanhamento de obras em ambientes técnicos, de escritório e em residências oficiais.
82. Apoio no acompanhamento de obras e serviços de manutenção.
83. Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.
84. Execução de serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
85. Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pelo apoio na fiscalização dos serviços.

C.1.6.4 Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio a projetos e obras - Orçamentos

C.1.6.4.1 Escolaridade Mínima

86. Diploma de Ensino Médio.



SENADO FEDERAL

87. Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Edificações.

C.1.6.4.2 Experiência Mínima

88. Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

C.1.6.4.3 Descrição do Cargo

89. Auxiliar a elaboração de planilhas de quantidades e de custos para orçamento de obras ou serviços de manutenção.

90. Auxiliar nos procedimentos de pesquisas de preço;

91. Leitura de projetos de arquitetura, estruturas (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, telefonia, telecomunicações, prevenção contra incêndio, elevadores, ventilação e exaustão, ar condicionado e topografia.

92. Apoio à fiscalização de obras e elaboração de orçamento estimativo e cronograma de obras e serviços de engenharia em geral.

93. Prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

94. Execução de outras atividades correlatas e de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços.

C.1.6.5 Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Sistemas de climatização

C.1.6.5.1 Escolaridade Mínima

95. Diploma de Ensino Médio.

96. Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Mecânica, Técnico em Eletroeletrônica ou Técnico em Eletromecânica.

97. Certificado de treinamento básico de NR-10 com duração mínima de 40 horas-aula.

98. Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35.

C.1.6.5.2 Experiência Mínima

99. Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.



SENADO FEDERAL

C.1.6.5.3 Descrição do Cargo

100. Apoio na fiscalização da instalação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão, ventilação e automação no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.
101. Acompanhar a execução das intervenções em sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão, ventilação e automação.
102. Acompanhar a substituição de peças e/ou equipamentos danificados ou ultrapassados.
103. Acompanhar os procedimentos dos serviços, bem como as condições de segurança no trabalho.
104. Acompanhar o funcionamento, a utilização e a limpeza de sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão, ventilação e automação.
105. Acompanhar a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais.
106. Receber ordens de serviço e proceder à sua execução.
107. Leitura de projetos de arquitetura e de instalações prediais.
108. Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.
109. Execução de serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
110. Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pelo apoio na fiscalização dos serviços.

C.1.6.6 Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo - Elevadores

C.1.6.6.1 Escolaridade Mínima

111. Diploma de Ensino Médio.
112. Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Mecânica, Técnico em Eletroeletrônica ou Técnico em Eletromecânica.
113. Certificado de treinamento básico de NR-10 com duração mínima de 40 horas-aula.
114. Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35.

C.1.6.6.2 Experiência Mínima

115. Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.



SENADO FEDERAL

C.1.6.6.3 Descrição do Cargo

116. Apoio na fiscalização da instalação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva no sistema de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas do Senado Federal.
117. Acompanhar a execução de intervenções em elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas.
118. Acompanhar a substituição de peças e/ou equipamentos danificados ou ultrapassados.
119. Acompanhar os procedimentos dos serviços, bem como as condições de segurança no trabalho.
120. Acompanhar o funcionamento, a utilização e a limpeza de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas.
121. Acompanhar a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais.
122. Receber ordens de serviço e proceder à sua execução.
123. Leitura de projetos de arquitetura e de instalações prediais.
124. Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.
125. Execução de serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
126. Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pelo apoio na fiscalização dos serviços.

C.1.6.7 Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo - Eletrotécnico

C.1.6.7.1 Escolaridade Mínima

127. Diploma de Ensino Médio
128. Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Eletrotécnica.
129. Certificado de treinamento básico de NR-10 com duração mínima de 40 horas-aula e treinamento complementar de NR-10 (Sistema Elétrico de Potência) com duração mínima de 40 horas-aula.
130. Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35.

C.1.6.7.2 Experiência Mínima

131. Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.



SENADO FEDERAL

C.1.6.7.3 Descrição do Cargo

132. Apoio na fiscalização da execução da manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas elétricos e eletromecânicos do Senado Federal.
133. Acompanhar os eletricitas e auxiliares de eletricitas quanto aos procedimentos corretos dos serviços, bem como de segurança no trabalho.
134. Executar medições com equipamentos especiais, tais como medidor de qualidade de energia e termo visor.
135. Executar demais serviços conforme instrução dos fiscais de contratos do Senado Federal.
136. Acompanhar a revisão e modificação de instalações elétricas e eletromecânicas (circuitos de tomadas, iluminação etc.).
137. Acompanhar a instalação de motores elétricos e acionadores.
138. Acompanhar a instalação, limpeza e correção de quadros elétricos.
139. Acompanhar a substituição e o remanejamento de luminárias, lâmpadas, reatores, fusíveis, chaves, barramentos etc., inclusive em áreas externas e internas de alturas elevadas, tais como: postes, torre de telecomunicações, caixa d'água, empenas de prédios e varandas utilizando elevador pessoal e/ou equipamento de segurança adequado.
140. Acompanhar a substituição de peças e/ou equipamentos danificados ou ultrapassados.
141. Acompanhar o funcionamento de geradores, transformadores, *no-breaks* e bancos de capacitores.
142. Acompanhar o funcionamento das instalações elétricas especiais, e instalações de telefonia e infraestrutura de rede de dados.
143. Auxiliar no controle de ferramentas, equipamentos e materiais.
144. Receber ordens de serviço e proceder à sua execução.
145. Leitura de projetos de arquitetura, estruturas (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, telefonia, telecomunicações, prevenção contra incêndio, elevadores, ventilação e exaustão, ar condicionado e topografia.
146. Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.
147. Execução de serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
148. Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pelo apoio na fiscalização dos serviços.



SENADO FEDERAL

C.1.6.8 Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de Campo - Obras Civis

C.1.6.8.1 Escolaridade Mínima

- 149. Diploma de Ensino Médio.
- 150. Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Edificações.
- 151. Certificado de treinamento básico de NR-10 com duração mínima de 40 horas-aula e treinamento.
- 152. Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35.

C.1.6.8.2 Experiência Mínima

- 153. Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

C.1.6.8.3 Descrição do Cargo

- 154. Apoio na fiscalização da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas civis (revestimentos, vedações, forros, pinturas, pavimentação viária etc.) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.
- 155. Acompanhar e apoiar a execução de levantamentos (métrico-dimensionais, topográficos, de instalações técnicas etc.), controle tecnológico de materiais e solo.
- 156. Elaborar relatório sobre a qualidade dos serviços e obras executados.
- 157. Organizar os arquivos técnicos de obras e serviços de engenharia.
- 158. Auxiliar nas atividades de planejamento, execução, fiscalização e medição de obras e serviços de manutenção.
- 159. Auxiliar na inspeção quanto à conservação, necessidade de reparo e guarda dos equipamentos disponíveis.
- 160. Conhecimento sobre as áreas de instalações elétricas; eletromecânicas; de elevadores; ar condicionado e hidrossanitárias.
- 161. Leitura de projetos de arquitetura, estruturas (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, telefonia, telecomunicações, prevenção contra incêndio, elevadores, ventilação e exaustão, ar condicionado e topografia.
- 162. Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia, a partir dos seguintes conhecimentos.
- 163. Execução de serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.



SENADO FEDERAL

164. Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pelo apoio na fiscalização dos serviços.

C.1.6.9 Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de Campo - Hidrossanitário

C.1.6.9.1 Escolaridade Mínima

165. Diploma de Ensino Médio.
166. Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Edificações.
167. Certificado de treinamento básico de NR-10 com duração mínima de 40 horas-aula e treinamento.
168. Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35.

C.1.6.9.2 Experiência Mínima

169. Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

C.1.6.9.3 Descrição do Cargo

170. Apoio na fiscalização de serviços de operação e manutenção corretiva e preventiva do sistema hidrossanitário no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.
171. Elaborar relatório sobre a qualidade dos serviços e obras executados.
172. Organizar os arquivos técnicos de obras e serviços de engenharia.
173. Auxiliar nas atividades de planejamento, execução, fiscalização e medição de obras e serviços de manutenção.
174. Auxiliar na inspeção quanto à conservação, necessidade de reparo e guarda dos equipamentos disponíveis.
175. Conhecimento sobre as áreas de instalações elétricas; eletromecânicas; de elevadores; ar condicionado e hidrossanitárias.
176. Leitura de projetos de arquitetura, estruturas (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, telefonia, telecomunicações, prevenção contra incêndio, elevadores, ventilação e exaustão, ar condicionado e topografia.
177. Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.
178. Sugerir situações técnicas que contribuam para o aprimoramento dos serviços em desenvolvimento.



SENADO FEDERAL

179. Execução de serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
180. Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pelo apoio na fiscalização dos serviços.

C.1.6.10 Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Planejamento

C.1.6.10.1 Escolaridade Mínima

181. Diploma de Ensino Médio.
182. Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Edificações.
183. Curso de MS-Project com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

C.1.6.10.2 Experiência Mínima

184. Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

C.1.6.10.3 Descrição do Cargo

185. Apoio na fiscalização da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas civis (revestimentos, vedações, forros, pinturas, pavimentação viária etc.) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.
186. Acompanhar e apoiar a execução de levantamentos (métrico-dimensionais, topográficos, de instalações técnicas etc.), controle tecnológico de materiais e solo.
187. Elaborar relatório sobre a qualidade dos serviços e obras executados.
188. Organizar os arquivos técnicos de obras e serviços de engenharia.
189. Auxiliar nas atividades de planejamento, execução, fiscalização e medição de obras e serviços de manutenção.
190. Auxiliar na elaboração, acompanhamento e atualização do planejamento das intervenções, vistoriando, periodicamente, os locais de trabalho com cronogramas de atividades e histogramas (MS- Project).
191. Conhecimento sobre as áreas de instalações elétricas; eletromecânicas; de elevadores; ar condicionado e hidrossanitárias.
192. Leitura de projetos de arquitetura, estruturas (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, telefonia, telecomunicações, prevenção contra incêndio, elevadores, ventilação e exaustão, ar condicionado e topografia.
193. Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia, a partir dos seguintes conhecimentos.



SENADO FEDERAL

194. Elaborar relatórios de acompanhamento físico e financeiro de projetos de engenharia.
195. Executar atividades de apoio nas reuniões de planejamento.
196. Execução de serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
197. Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pelo apoio na fiscalização dos serviços.

C.1.6.11 Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Segurança do Trabalho

C.1.6.11.1 Escolaridade Mínima

198. Diploma de Ensino Médio.
199. Registro profissional junto ao CREA como Técnico de Segurança do Trabalho.
200. Certificado de treinamento básico de NR-10 com duração mínima de 40 horas-aula e treinamento complementar de NR-10 (Sistema Elétrico de Potência) com duração mínima de 40 horas-aula.
201. Certificado de treinamento para supervisor de entrada, com carga horária mínima de 40 horas, nos termos da NR-33.
202. Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35.

C.1.6.11.2 Experiência Mínima

203. Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

C.1.6.11.3 Descrição do Cargo

204. Apoio às ações de segurança envolvendo as equipes de funcionários terceirizados vinculados à SINFRA.
205. Acompanhar e apoiar a execução de levantamentos (métrico-dimensionais, topográficos, de instalações técnicas etc.), medições técnicas.
206. Elaborar relatórios sobre a qualidade dos serviços executados.
207. Organizar os arquivos técnicos relacionados a segurança do trabalho.
208. Auxiliar nas atividades de planejamento, execução, fiscalização e medição de obras e serviços de manutenção.



SENADO FEDERAL

209. Auxiliar na elaboração, acompanhamento e atualização do planejamento das intervenções, vistoriando, periodicamente, os locais de trabalho com cronogramas de atividades e histogramas (MS- Project).
210. Conhecimento sobre os trabalhos desempenhados nas áreas de construção civil em geral e instalações eletromecânicas.
211. Leitura de projetos de arquitetura, estruturas (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, telefonia, telecomunicações, prevenção contra incêndio, elevadores, ventilação e exaustão, ar condicionado e topografia.
212. Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.
213. Elaborar relatórios de acompanhamento físico e financeiro de projetos de engenharia.
214. Executar atividades de apoio nas reuniões de planejamento.
215. Execução de serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
216. Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pelo apoio na fiscalização dos serviços.

C.1.7 Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente

217. Na Tabela 1 observa-se o quantitativo, a lotação e o horário de expediente para os Postos de Serviço de dedicação exclusiva ao Senado Federal. O horário de expediente dos funcionários pode ser alterado para que o início ocorra no período compreendido entre 7h e 9h, sempre considerando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso.

Tabela 1 – Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente para os Postos de Serviço

Local de Lotação	Horário	Cargo	Quantidade de Profissionais
CASF	40 horas semanais 9h–12h/13h–18h Segunda a sexta-feira (O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal – Subanexo H do Anexo 2 do edital)	Supervisor-Geral	1
	44 horas semanais 8h–12h/13h–18h Segunda a quinta-feira 8h–12h/13h–17h Sexta-feira	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Arquitetura, civil e hidrossanitário	19
		Supervisor de Obras	2



SENADO FEDERAL

(O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal – Subanexo H do Anexo 2 do edital)	e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletromecânico	
	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Orçamentos	2
	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Sistemas de climatização	3
	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Elevadores	4
	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Eletrotécnico	4
	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Obras civis	8
	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Hidrossanitária	1
	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo - Planejamento	1
	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Segurança do Trabalho	1

C.1.8 Condições de Execução

218. A Contratada será a única responsável pelo controle da mão de obra, inclusive quanto à:
- 218.1. Contratação e dispensa de funcionários;
 - 218.2. Delegação de responsabilidades;
 - 218.3. Definição de equipes; e
 - 218.4. Distribuição de tarefas.



SENADO FEDERAL

C.2 SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO

C.2.1 Diretrizes

219. Deverá ser instalado Sistema de Ponto Eletrônico biométrico de forma a comprovar a presença dos funcionários da Contratada, conforme especificado no item C.1.3 deste Caderno.
220. Os relógios biométricos deverão ser conforme portaria do MTE, e possuir display gráfico. Utilização de sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente, com interface de controle através de navegador web e sistema de importação/exportação de dados por USB.

C.2.2 Prazo de Execução

221. O Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico deverá ter sua instalação concluída e estar em pleno funcionamento em até 10 (dez) dias corridos do início dos serviços.

C.2.3 Unidade de Medição

222. O pagamento correspondente à disponibilização do Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico será feito mensalmente, conforme Planilhas no Subanexo A do Anexo 2 do edital, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em pleno funcionamento, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

C.3 FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

223. O fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, não sendo admitido justificar a inexecução ou atraso de serviços alegando a falta ou inadequação de ferramentas ou instrumentos.
224. As ferramentas deverão estar disponíveis a partir do início do contrato.
225. A Contratada deverá garantir o fornecimento de pelo menos as ferramentas e instrumentos listados na Tabela 2 desde o início dos serviços.



SENADO FEDERAL

Tabela 2 – Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DETALHAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANTIDADE
3.1	Escada tipo tesoura duplo acesso de fibra com 2m	ESPECIFICAÇÕES: - Atendimento a norma ABNT NBR 16308; - Corpo fabricado em polímeros reforçados com fibra de vidro; - Degraus fabricados em alumínio; - Carga de trabalho: 120 kg; - Tipo tesoura duplo acesso; - Sistema de travamento para funcionamento na posição tesoura; - Quantidade de degraus: 6; - Altura aproximada: 2 m - Peso máximo: 12 kg; MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: Cogumelo TF-6A ou similar.	pç	2
3.2	Escada tipo tesoura de fibra com 1,5m	ESPECIFICAÇÕES: - Atendimento a norma ABNT NBR 16308; - Corpo fabricado em polímeros reforçados com fibra de vidro; - Degraus fabricados em alumínio; - Carga de trabalho: 120 kg; - Tipo tesoura; - Sistema de travamento para funcionamento na posição tesoura; - Quantidade de degraus: 4 ou 5; - Altura aproximada: 1,5 m - Peso máximo: 5 kg; MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: Cogumelo RF-4 M1 ou similar.	pç	2
3.3	Esquadro de metal de 300 mm	ESPECIFICAÇÕES: - Tamanho aproximado: 300 mm (12 polegadas) - Graduação em centímetros/milímetros - Com base em metal - Angulação fixa de 90 graus MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: Stanley 46536 ou similar.	pç	2
3.4	Nível manual de alumínio com base magnética	ESPECIFICAÇÕES: - Nível de alumínio - Base magnética - Bolhas de leitura de nível vertical - Bolhas de leitura de nível horizontal - Comprimento aproximado: 350 mm MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: Irwin 1884616 ou similar.	pç	1
3.5	Máquina fotográfica digital	ESPECIFICAÇÕES: - Máquina fotográfica digital tipo point and shoot - Sensor com 20 megapixels; - Zoom ótico de 8x; - Estabilização de imagem; - Tela de aproximadamente 2,7 polegadas; - Funcionalidade de fotos e vídeo - Acompanhado de carregador, baterias, cartão de memória (mínimo de 8 GB), cabo USB e case. MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: Sony Cybershot DSC-W830, acompanhado de carregador, baterias, cartão de memória, cabo e case.	pç	3



SENADO FEDERAL

3.6	Trena de 5m	ESPECIFICAÇÕES: - Largura: 19 mm - Comprimento: 5 m - Graduação em milímetros e polegadas - Gravação da fita com proteção em nylon - Base emborrachada - Classe II, ABNT NBR 10123 MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: Starrett KTX34-5ME-S	pç	30
3.7	Trena de 100m	ESPECIFICAÇÕES: - Fabricada em fibra de vidro - Tipo arco - Resistente a umidade - Marcações em centímetros/metros - Gradações de 2 em 2 milímetros - Com sistema para enrolar/desenrolar a trena durante o uso de forma fácil - Com alça para carregar a trena - Comprimento: 100 metros MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: Starrett KTS537-100M-S ou similar.	pç	1
3.8	Paquímetro digital	ESPECIFICAÇÕES: - Faixa: 0-200mm; - Resolução: 0,05mm; - Exatidão: ±0,02mm; - Capaz de realizar medições internas e externas, de profundidade e de ressalto; - Bicos de metal duro; - Mostrador de LCD; - Equipamento com modo de medição absoluta (zero absoluto); - Funcionamento à bateria; - Proteção contra poeira; - Exige-se certificado de calibração. MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: Mitutoyo Absolute AOS - Série 500 – Modelo 500-172-30B; Starrett paquímetro digital série 799 – modelo EC799A-8/200 ou similares.	pç	1
3.9	Nível laser	ESPECIFICAÇÕES: - Alcance, sem receptor (mínimo): 15 metros - Precisão mínima: ± 3 mm a 9 metros - Projeção: linha vertical e horizontal (ponto formado pelo encontro das linhas) - Laser: classe 2, de cor vermelha - Espectro de autonivelamento: ± 4° - Rosca de 1/4" - Alimentação: Pilhas AA - Acompanha: 01 base, pilhas AA, maleta. MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: Dewalt Dw088K ou similares.	pç	1
3.10	Trena Laser (curto alcance)	ESPECIFICAÇÕES: - Amplitude de medição: 0,05 - 80 m - Precisão de medição, típica: ± 1,5 mm - Medição de inclinações: ± 60° vertical/360° horizontal (4x90°) - Precisão de medição da inclinação: ± 0,2° - Laser classe 2 - Suporte para tripé: 1/4" - Unidades de medição: m/cm/mm - Proteção IP54 - Alimentação: bateria de lítio de 3,7 V MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: Bosch GLM 80 Professional ou similares.	pç	1
3.11	Trena Laser (longo alcance)	ESPECIFICAÇÕES: - Amplitude de medição: 0,05 - 250 m - Precisão de medição, típica: ± 1,0 mm - Laser classe 2 - Equipado com mira telescópica própria para medição em longas distâncias e em ambiente externo, com luminosidade solar - Proteção IP54 - Unidades de medição: m/cm/mm - Suporte para tripé: 1/4" - Alimentação: 4 pilhas AAA MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: Bosch GLM 250 VF ou similares.	cj	1



SENADO FEDERAL

3.12	Tripé para trena laser	ESPECIFICAÇÕES: - Pés emborrachados e estrutura de alumínio - Altura de trabalho: 55 a 157 centímetros - Diâmetro da rosca: 1/4" MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: Bosch BT 150 Professional ou similares.	cj	1
3.13	Suporte universal para trena laser	ESPECIFICAÇÕES: - Ajuste de altura com travamento. - Rosca de 1/4" MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: Bosch BM1 Professional ou similares.	pç	1
3.14	Carregador para pilhas AA e AAA	ESPECIFICAÇÕES: - Equipamento bivolt (100-240V 50-60Hz) - Sistema de visualização do status do carregamento através de LED. - Controle de carga por meio de variação de voltagem - Sistema de carga com tensão e corrente constante (Carregamento rápido) - Carrega, no mínimo, 2 pilhas AA ou AAA. - Acompanha, no mínimo, 2 pilhas recarregáveis AA CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE: Todos os critérios descritos no Subanexo B do Anexo 2 do edital. MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: Panasonic Eneloop Modelo K-KJ50LCC2AB ou similares.	pç	3
3.15	Pilha recarregável tipo AAA	ESPECIFICAÇÕES: - Bateria de 1,2 V - Capacidade mínima de 900 mAh e máxima de 950 mAh. - 85% de recarga máxima com 1 ano de uso - Ciclo de vida de aproximadamente 500 recargas. - A quantidade indicada se refere ao número de pilhas AAA a serem fornecidas. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE: Todos os critérios descritos no Subanexo B do Anexo 2 do edital. MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: Panasonic Eneloop PRO tipo AAA (BK-4HCDE/2BB) ou similares.	pç	30
3.16	Detector Multigás	ESPECIFICAÇÕES: Detector com bomba elétrica incorporada; Capacidade para retirar amostras a pelo menos 20 m de distância; Sensores para gases H2S, CO, O2, LEL; Visor LCD para monitoramento contínuo; Confirmação sonora para intervalo de confiança a cada 1 a 120 segundos; Resistente a água; Alarme visual, vibração, sonoro de 95dB, com limites ajustáveis; Faixa de H2S: 0-200 ppm, resolução de 1 ppm; Faixa de CO: 0-1000 ppm, resolução de 1ppm; Faixa de O2: 0-30%, resolução de 0,1%; Faixa de Gases Combustíveis: 0-100% LEL, resolução de 1%; Faixa de temperatura: -20 a 50oC; Duração mínima da bateria: 12 horas; Idiomas da interface: pelo menos português e inglês; Fornecido com adaptador de conexão da mangueira ao aparelho e mangueira para extração remota de amostra com comprimento igual à capacidade máxima de sucção da bomba; Fornecido com certificado de calibração emitido por empresa e técnicos certificados pelo fabricante. MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: Honeywell, GasAlertMax XT II	pç	1
3.17	Prancheta portátil A3	ESPECIFICAÇÕES: Prancheta portátil tamanho A3, próprio para uso em campo; Com prendedor de pranchas; Fabricado em fórmica branca 3 mm ou acrílico. MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: Trident 48-A3	pç	19



SENADO FEDERAL

C.3.1 Unidade de Medição

226. O pagamento correspondente à disponibilização do ferramental será feito mensalmente, conforme Planilhas no Subanexo A do Anexo 2 deste edital, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em pleno funcionamento, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

C.4 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

227. Os funcionários da Contratada deverão trajar vestimentas de trabalho limpas e adequadas aos serviços a serem realizados e às regras do Senado Federal.
228. A Contratada deverá fornecer também Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos por regramento oficial, federal ou local, de acordo com a lista mínima apresentada na Tabela 3. Deverá ser observado também o estabelecido no Subanexo D do Anexo 2 do edital.
229. O custo correspondente ao fornecimento desses uniformes e EPIs deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço.
230. Como regra geral, os equipamentos deverão ser fornecidos ao início do contrato. Contudo, desde que devidamente justificado para a Fiscalização, os artigos personalizados que demandem mais tempo para aquisição poderão ser disponibilizados até sessenta dias contados do início da vigência do contrato.

Tabela 3 – Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

Item	Descrição	Unid.	Quant.
Uniformes			
4.1	Cinto de couro	pç	92
4.2	Meia	par	920
4.3	Sapato social masculino e feminino	par	138
4.4	Bota com solado de borracha: - Fabricada em couro vaqueta com curtimento atravessado com 1,8/2,0 mm linhas de espessura; - Com fechamento em elástico; - Forração em tecido; - Palmilha de montagem em taninodublada resistente à perfuração, fixada/costurada junto ao cabedal (processo Strobel); - Com biqueira em composite; - Com solado em poliuretano de bidensidade, bicolor, com sistema de absorção de impacto, injeto diretamente ao cabedal; - De acordo com a NR10, sem componentes metálicos; - Com numeração entre 33 e 47; - Com Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do trabalho e Emprego; Ref. com.: Marluvas 50B19 C	par	92



SENADO FEDERAL

Equipamentos de proteção individual			
4.5	Bota de borracha de cano longo	par	30
4.6	Capa de chuva: Capa de chuva longa em nylon, meia canela. Cor preta. Face externa em nylon revestido internamente com PVC. Fechamento frontal com zíper, lapa com velcro, capuz fixo ajustável por cordão, punhos retos, costuras seladas por meio de processo térmico. Com Certificado de Aprovação (CA). Tamanhos: P, M, G, GG e EX, a ser informado na ordem de fornecimento. Ref. Comercial: Pantaneiro	pç	46
4.7	Capacete de segurança: Capacete de proteção com as seguintes características: - Capacete com aba frontal (tipo II) classe B; - Fabricado em plástico injetado (polietileno, ABS ou policarbonato); - Com alta resistência mecânica a impactos e perfurações; - Resistente à ação química e absorção de água; - De combustão lenta; - Material não condutor de eletricidade com propriedade dielétrica e isolamento para média tensão (20 kV); - A carneira, a coroa e a jugular devem ser fabricadas em materiais antialérgicos; - Casco moldado em peça única e rígida, sem emendas nem furos passantes, somente com fendas laterais (slots) para acoplagem de acessórios de uso conjugado, sem anéis, ponteiras, amarrações ou partes metálicas de qualquer espécie; - Tira ajustável ligada à carneira que, passando por trás da cabeça, prende o capacete a ela; de plástico flexível ou composição de plástico flexível e náilon, ajustáveis de modo que ofereçam conforto ao usuário; - Com tira absorvente de suor: revestimento da parte frontal da carneira que fica em contato com a testa do usuário, constituída de material dupla face; uma das faces deve ser de feita de material antialérgico, lavável, liso e perfurado facilitando a absorção de suor e ventilação do local de contato com a pele do usuário; A outra face deve ser de material antialérgico, macio e acolchoado, adequado à absorção de suor, recobrendo a porção frontal da que fica junto à testa do usuário; - Deverá trazer estampado na parte posterior da aba o nome do fabricante, a classe, o número do Certificado de Aprovação (CA) e a data de fabricação (mês e ano); Ref. com.: 3M H-700	pç	46
4.8	Cinto de segurança tipo paraquedista: - Cinturão construído com fita de poliéster, acolchoado Thermo Form e forro respirável nos ombros, cintura e pernas; - Cinco anéis metálicos para ancoragem e um porta material com carga de até 2 kg de cada lado. - Costuras circulares com distribuição radial de forças e zig zag em cores contrastantes para facilitar a inspeção; - Indicador de queda na região lombar; - Vida útil de 7 anos; - Etiqueta indicativa da data da fabricação e Certificado de Aprovação (CA); - Tamanhos: serão informados no momento da ordem de fornecimento (tamanhos 1 e 2). Ref. com.: UltraSafe, Torino Plus	pç	2



SENADO FEDERAL

4.9	Lanterna profissional: - Resistente a quedas de até 10 m; - Corpo de liga de alumínio; - Luz com duas intensidades (>100 lumens no modo normal e >10 lumens no modo econômico); - Alimentado por pilhas AAA; - Alcance máximo de luz superior a 150 metros; - Resistente à água; Ref. com.: Rayovac Indestrutível	pç	4
4.10	Lanterna para capacete: - Lâmpada tipo LED; - Mínimo 30 lm; - Luz com duas intensidades; - Alimentado por pilhas; - Lente em policarbonato e cinta elástica ajustável; - À prova de umidade. Ref. com.: Vonder 80.75.007.000	pç	4
4.11	Luva isolante: - Luva isolante de borracha; - Luvas do tipo II, resistentes ao ozônio; - Ensaaiadas para tensões de 5000 V (classe 0); - Próprias para uso em tensões de até 1000 V (classe 0); - Nos tamanhos P, M ou G; - Com marcação indicando: tipo, classe, tamanho, norma, número de certificado de aprovação e número de série; - De acordo com as normas NBR 10622, ASTM D120 e IEC 60903; Ref. Comercial: Orion	par	7
4.12	Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2: - Peça Facial Filtrante (PFF) com filtro classe PFF-2 "S"; - Formato dobrado; - Carvão ativo; - Válvula frontal para facilitar a expiração. Ref. Comercial: Camper, PFF2-S	pç	92
4.13	Óculos de segurança com proteção lateral total: - Acompanhado de Certificado de Aprovação; - Lente incolor, de proteção, em policarbonato óptico, com tratamento anti-risco; - Com proteção lateral acoplada; - Com cordão de segurança; - Com hastes com ajuste telescópico Ref. com.: 3M Vision 3000 HB004003107	pç	46
4.14	Protetor auditivo flexível de inserção: - Acompanhado de Certificado de Aprovação; - Fabricado em silicone farmacêutico (antialérgico); - Cordão em PVC; - Acompanhado de estojo para armazenamento e transporte; - Atenuação de 17 dB (NRRsf) Ref. com.: 3M Pomp Plus	pç	276
4.15	Protetor Facial: - Cor transparente; - Visor em policarbonato; - Ajuste com catraca; - Certificado de aprovação CA 18995; - Alto impacto segundo norma ANSI Z87.1; Ref. com.: 3M WP96	pç	4
4.16	Talabarte de Posicionamento (Restrição de Movimento): - Regulador de comprimento da corda em aço inox, autoblocante com fixação da peça metálica rebitada, carga mínima de ruptura	pç	2



SENADO FEDERAL

	de 20 KN, com punho para deslocamento da corda; - Mosquetão oval de aço zincado ou galvanizado, trava rosqueada do gatilho, carga mínima de ruptura de 20KN; - Corda estática em poliamida torcida, diâmetro de 14mm +/- 5%, comprimento 2 (dois) metros, carga mínima de ruptura de 22KN. Extremidades protegidas com capa plástica resistente e encastamento de no mínimo 3 (três) tranças; - Capa protetora da corda em material resinado (PVC ou lona), com 700mm de comprimento; - Conector tipo gancho de segurança de 19mm com travas de segurança em aço inox, empunhadura de 60mm +/- 5%, carga de ruptura mínima de 22KN; - Peso máximo do conjunto: 1250g; - O proponente deve indicar na etiqueta do talabarte a carga de ruptura. - Entregar juntamente com a proposta, o certificado, original ou autenticado, do teste conforme as normas NBR-11370 e EN-358 caso importado, realizado em laboratório oficial ou particular reconhecidos por órgãos oficiais, para o seguinte ensaio: Teste de resistência estática e Teste de resistência dinâmica; - Apresentar cópia do Certificado de Aprovação - CA emitido pelo MTE, conforme o subitem 6.5 da NR-06 Equipamento de Proteção Individual – EPI da Portaria 3214/78 Mtb e FUNDACENTRO;		
4.17	Talabarte em Y: - Talabarte de segurança duplo em forma de “Y”, com absorvedor de energia confeccionado em cadarço de material sintético (poliéster ou poliamida) de alta tenacidade com 30 mm de largura +/- 5% e 3 mm a 4,5mm de espessura, com tratamento antichama (composto de NOMEX / KEVLAR ou similar), costurado em linhas com cores contrastantes e tratamento antichama, fita interna sinalizadora de desgaste, carga mínima de ruptura de 22KN; Comprimento total sem conector – 1000 mm; Comprimento total com absorvedor disparado – 1250 mm; - Com conector tipo gancho de grande abertura MGO em alumínio, carga mínima de ruptura de 22KN, com dupla trava de abertura, fixados nas extremidades dos cadarços; Tamanho do Conector Nº 1 – 60 mm - Peso 444g +/- 10%; Tamanho do Conector Nº 2 – 110 mm – Peso 925g +/- 10%; - Mosquetão em formato oval de aço, com trava pelo sistema de rosca, carga mínima de ruptura de 20KN; - Com o certificado, original ou autenticado, do teste conforme as normas NBR 14629 e EN-362, realizado em laboratório oficial ou particular reconhecidos por órgãos oficiais, para o seguinte ensaio: Teste de resistência estática; Teste de resistência dinâmica; Ensaio de inflamabilidade de fitas; - Com cópia autenticada do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo MTE conforme o subitem 6.5 da NR-06 Equipamento de Proteção Individual – EPI da Portaria 3214/78 Mtb e FUNDACENTRO;	pç	2
4.18	Travaquedas Deslizante Para Corda: - Uso em linhas verticais de corda com diâmetro de 11 a 12 mm; - Sistema com trava de segurança; - Fornecido com mosquetão com trava de segurança; - Conformidade com a norma ABNT NBR 14.626. Ref. Comercial: UltraSafe, Block com Mosquetão	pç	2
4.19	Travaquedas Deslizante Para Cabo de Aço: - Uso em linhas verticais de cabo de aço com diâmetro de 8mm;	pç	2



SENADO FEDERAL

	- Corpo de aço inoxidável; - Sistema anti-erro com trava de segurança; - Fornecido com dois mosquetões classe B com 17 mm de abertura, dupla trava de segurança em rosca; - Fornecido com fita extensora com absorvedor de energia integrado. Ref. Comercial: Altiseg 3M 5000056		
4.20	Uniforme Antichamas de Proteção Contra Arcos Elétricos: <i>Características Gerais:</i> Vestimentas confeccionadas com tecido resistente ao arco elétrico; Cor predominante: azul; Com faixas reflexivas na camisa e na calça; Com pelo menos 2 bolsos na camisa (altura do peito) e na 4 bolsos calça (2 frontais e 2 traseiros); Composto de calça, camisa de manga comprida e tarja de identificação individual; Grau de Risco 2; ATPV (valor de desempenho térmico do arco elétrico) mínimo de 10,7 cal/cm²; HAF (fator de atenuação de calor) mínimo de 70%; Gramatura máxima de 250 g/m² para a camisa e 280 g/m² para a calça; Conforme as normas NFPA 2112, NFPA70E, ASTM F1959/99, ASTM F1506/10, NR10 e NR6; O fornecedor deve apresentar certificado de ensaio ASTM F1506 REV. A e NPFA 2112; Com Certificado de Aprovação da vestimenta; Fabricada nos últimos 3 meses, a contar da data de entrega do produto no Senado Federal; Deverá ser fornecida com tarja de identificação individual em material antichama, com velcro macho, contendo o nome, tipo sanguíneo e nome da empresa; - Serão aceitas soluções alternativas para tarja de identificação individual, desde que contenham as mesmas informações mínimas e que sejam devidamente aprovados pela Fiscalização. Todos os aviamentos das vestimentas deverão ter propriedades inerentemente ignífugas (antichamas); Todas as costuras para as operações de fechar, fixar, pespontar, casear e pregar botões, devem ser feitas com linha de resistência adequada e inerentemente antichama, na cor do tecido. As operações de overlock e interlock devem ser feitas com linha e filamento; As faixas refletivas deverão ser de material inerentemente resistente à chama. <i>Características da camisa:</i> Manga longa com abertura frontal, fechamento com velcro antichama, gola, punho com fechamento em velcro resistente a chama, com faixa refletiva, e local para fixação da tarja de identificação em velcro no peito. Os pontos de fixação da tarja de identificação poderão ser modificados, caso seja empregada uma solução alternativa de identificação. Deverá ser fornecida com etiqueta imperdível, com as seguintes informações: nome, marca de identificação do fabricante; tamanho; data da confecção, mês e ano; identificação do lote; número do Certificado de Aprovação (CA); composição do tecido; instrução para higienização e conservação.	pç	30



SENADO FEDERAL

Deverá ser fornecida com fitas de velcro fêmea para fixação da tarja de identificação individual; Deverá ser fornecida com dois bolsos frontais sobrepostos medindo, com abas, pespontados, e com fechamento em velcro. <i>Características da calça:</i> Deverá ser fornecida com 2 bolsos frontais e 2 bolsos traseiros chapados e faixa refletiva; Deverá ser fornecida com etiqueta imperdível, com as seguintes informações: nome, marca de identificação do fabricante; tamanho; data da confecção, mês e ano; identificação do lote; número do CA - Certificado de Aprovação; composição do tecido; instrução para higienização e conservação.	
---	--

231. A substituição dos uniformes ocorrerá a cada: 6 meses (botas e cintos), 4 meses (sapatos sociais) ou a cada 2.5 semanas (meias) de acordo com os quantitativos previstos na planilha ou quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado.
232. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato;
233. Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários nem descontados de seus salários



SENADO FEDERAL

SUBANEXO C

DIRETRIZES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A. COMUNICAÇÃO

1. A comunicação técnica com a Contratada somente poderá ser realizada por membro da FISCALIZAÇÃO do Senado Federal, conforme estabelecido neste Anexo.
2. A Contratada deverá participar das reuniões solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

B. GESTÃO

3. Como condição do recebimento mensal dos serviços, será necessário que a Contratada elabore e entregue mensalmente um Relatório de Execução, que estará sujeito à aprovação da FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação, previamente ao faturamento do mês de referência, detalhando as tarefas executadas durante o mês. A elaboração do Relatório de Execução deve seguir as seguintes diretrizes mínimas:
 - 3.1. A responsabilidade pela elaboração e assinatura do Relatório de Execução é exclusiva dos Responsáveis Técnicos pelos serviços objeto da contratação;
 - 3.2. O Relatório de Execução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 3.2.1. Detalhamento das atividades efetuadas;
 - 3.2.2. Atesto individual do responsável (chefe de serviço, coordenador ou diretor) pelo encaminhamento da demanda no âmbito da Secretaria de Infraestrutura.
 - 3.3. O escopo do Relatório de Execução inclui todas as atividades desenvolvidas no âmbito do contrato no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, inclusive nas Residências Oficiais;
 - 3.4. As informações constantes no Relatório de Execução devem ser consistentes com o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.

B.1 Relatório de Execução

I. Acompanhamento de Recursos Humanos

4. Planilha com postos de trabalho por número, nome do funcionário, categoria e função registrada na carteira de trabalho, horário de trabalho, horário acordado, frequência, férias, horas extras, horas de adicional noturno, substituições, auxílio transporte, auxílio alimentação.



SENADO FEDERAL

5. Indicadores de segurança do trabalho, com relatório circunstanciado sobre eventuais acidentes.

II. Observações e Recomendações

6. Sugestão de melhorias no sistema.

III. Assinatura dos Responsáveis Técnicos pela Contratada

7. Assinatura dos Responsáveis Técnicos pela Contratada ao final dos Relatórios de Execução.

B.2 Modelo de Relatório para Serviço sob Demanda

8. Os Relatórios para Serviços sob Demanda deverão ser conforme especificações do Subanexo B deste Anexo e conforme Modelo 1 abaixo:

Modelo 1 – Modelo de Relatório para Serviços sob Demanda

Período:					
1.	Serviço		Cliente		
	Data do Início do Serviço		Data da Conclusão do Serviço		
	DETALHAMENTO DAS AÇÕES EFETUADAS				
	DETALHAMENTO DOS MATERIAIS REPARADOS, REMOVIDOS, FORNECIDOS E/OU INSTALADOS				
	MARCA	MODELO	REF. CONTRATO	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO
	Obs.:				
	IMAGENS FOTOGRÁFICAS				
	CONCLUSÕES E SUGESTÕES				
	ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS				
ANEXOS					



SENADO FEDERAL

SUBANEXO D

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE – SMS

A. INTRODUÇÃO

1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde detalhadas a seguir.
2. Este anexo detalha os deveres e as responsabilidades da Contratada, sem, contudo, esgotar a matéria. Para isso, repassa as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, além de promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos trabalhadores vinculados à execução dos serviços ora contratados.
3. Além das exigências contidas neste anexo, a Contratada deve atender os requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

B. PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

4. Prioritariamente, a Contratada deverá projetar e adotar medidas de proteção coletiva capazes, nesta ordem, de eliminar ou reduzir os riscos à saúde e à incolumidade física dos seus trabalhadores e de seus subcontratados. Quando as medidas de proteção coletiva se mostrarem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para eliminar os riscos, a Contratada adotará outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:
 - a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
 - b) utilização de equipamento de proteção individual (EPI).
5. Os EPIs devem ser adequados ao risco e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento. O uso é obrigatório nas condições indicadas no item 6.3 da NR-6, a saber:
 - a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
 - b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
 - c) para atender a situações de emergência.
6. A seleção e especificação técnica final e exaustiva das proteções coletivas e individuais faz parte das atribuições da Contratada, valendo-se do seu Projetista de Segurança do Trabalho.



SENADO FEDERAL

As medidas de proteção coletiva e os EPIs que constam das planilhas de composição de custo representam apenas os recursos mínimos considerados para estimar o custo médio de cada posto de trabalho.

7. Pelo fato de estar sujeito a reembolso, o fornecimento dos equipamentos listados no Subanexo A do Anexo 2 do edital é obrigatório, considerando a marca e modelo de referência. Fica facultado à contratada o fornecimento de equipamentos similares, contanto que ela formalize a sua intenção de fornecer equipamentos similares antes do efetivo fornecimento.

8. Consideram-se similares, para esse efeito, os produtos com preço de mercado e desempenho técnico e operacional equivalentes ou superiores aos do produto de referência.

9. A similaridade será avaliada objetivamente pela Fiscalização em termos de preço de mercado e desempenho técnico e operacional equivalentes ou superiores aos do produto de referência. O preço de mercado do produto ofertado poderá ser verificado pelo Senado Federal, valendo-se da mesma metodologia utilizada para apurar o preço dos produtos de referência. O desempenho técnico e operacional será verificado diante do caso concreto, podendo abranger as características do produto de referência, os requisitos especificados no Edital e em normas técnicas, os aspectos visuais (aparência e acabamento), materiais de fabricação, funcionalidade, ergonomia, durabilidade e compatibilidade com outros sistemas.

10. Além disso, o projetista da Contratada deverá prescrever outras medidas de proteção coletiva e EPIs apurados durante a realização dos projetos de segurança do trabalho. As novas medidas e novos EPIs indicados nos projetos de segurança, embora também de fornecimento obrigatório pela Contratada, não estarão sujeitos a reembolso por parte do Senado Federal.

11. Existe presunção legítima do Senado Federal de que as empresas licitantes possuam experiência prévia na realização das atividades objeto da contratação, com plena observância das normas de segurança do trabalho. Portanto, têm plena consciência e competência para estimar os custos diretos e indiretos, permanentes e eventuais desse tipo de atividade no momento da apresentação dos lances e da proposta comercial final da licitante vencedora.

12. Durante o período de vistorias previsto no edital, as empresas licitantes terão a liberdade de revisar *in loco* todos os procedimentos realizados, identificar perigos e apura todos os custos relacionados à execução do objeto antes de apresentar os seus lances e a proposta comercial final.

13. A Contratada não apenas empregará os equipamentos e medidas de proteção coletiva, mas também fornecerá aos seus funcionários e subcontratados todos os EPIs especificados pelo seu Projetista de Segurança do Trabalho, bem como os porventura exigidos por regramento oficial, federal ou local. Cumprirá, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.



SENADO FEDERAL

14. A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
15. A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.
16. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.
17. Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

C. SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

18. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas até de média tensão, seguindo fielmente as orientações elaboradas pelo Projetista de Segurança do Trabalho da Contratada.

D. TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS

19. Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.
20. Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de acordo com a situação de risco existente, a Contratada deverá seguir e atender às normas NBR 14787 e NR 33, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.
21. A Contratada deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes



SENADO FEDERAL

quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos – conforme item 2 do Anexo A da norma NBR 14787:2002).

Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados

22. Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionários da Contratada treinados e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho –PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.

23. A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à Fiscalização, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

E. PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA

24. Deverão ser tomadas pela Contratada, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a norma NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

25. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a norma NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da norma NR 35 não isentam a Contratada da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,00 m.

26. Nas lacunas da norma NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.

27. Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:

27.1. Elaborar, emitir e encaminhar à Fiscalização as **Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais**, nas situações previstas na norma NR 35;



SENADO FEDERAL

- 27.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
- 27.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
- 27.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- 27.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;
- 27.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à Fiscalização;
- 27.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 27.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- 27.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;
- 27.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;
- 27.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à Fiscalização;
- 27.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- 27.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e



SENADO FEDERAL

27.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela Fiscalização para averiguação.

28. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:

28.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e

28.2. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

Análise de Risco – AR para trabalhos em altura

29. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:

29.1. Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;

29.2. Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e

29.3. Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.

30. A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.

31. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:

31.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;

31.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;

31.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;

31.4. As condições meteorológicas adversas;

31.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;



SENADO FEDERAL

- 31.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;
- 31.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- 31.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- 31.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;
- 31.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
- 31.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- 31.12. A necessidade de sistema de comunicação; e
- 31.13. A forma de supervisão.

Procedimento Operacional para trabalhos em altura

32. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.

33. O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.



SENADO FEDERAL

Permissão de Trabalho para trabalhos em altura

34. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelos Responsáveis Técnicos da Contratada mediante Permissão de Trabalho.
35. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à Fiscalização, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.
36. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
37. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho



SENADO FEDERAL

SUBANEXO E

PRANCHAS GRÁFICAS E FOTOS ILUSTRATIVAS

A FOTOS ILUSTRATIVAS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

Edifício Principal e Anexo I





SENADO FEDERAL

Anexo II – Bloco A



Anexo II – Bloco B





SENADO FEDERAL

Anexo II – Bloco C



Coordenação de Transportes





SENADO FEDERAL

Bloco 14



Bloco 16





SENADO FEDERAL

Bloco 11



Bloco 13





SENADO FEDERAL

Bloco 12



Bloco 13





SENADO FEDERAL

Bloco 18



Bloco 02





SENADO FEDERAL

Bloco 7



Bloco 8





SENADO FEDERAL

Bloco 09



Bloco 04





SENADO FEDERAL

Bloco 06



Bloco 14





SENADO FEDERAL

Bloco 10



Bloco 09





SENADO FEDERAL

Bloco 05



Bloco 03





SENADO FEDERAL

Bloco 01



Residência Oficial – Bloco D





SENADO FEDERAL

Residencial Oficial – Blocos C e G



Residência Oficial da Presidência





SENADO FEDERAL

Bloco 15



Bloco 21





SENADO FEDERAL

Casa de Máquinas 2



Casa de Máquinas 3





SENADO FEDERAL

Túnel de Tempo



Unidade Infrabasilar (Casa de Máquinas 1)





SENADO FEDERAL

B PRANCHAS GRÁFICAS ESQUEMÁTICAS

1. As plantas abaixo ilustram os principais edifícios do SENADO, localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, na SQS 309 e SHIS QL 12.



Figura 1 – Complexo Arquitetônico do Senado Federal – Praça dos Três Poderes e Adjacências



SENADO FEDERAL

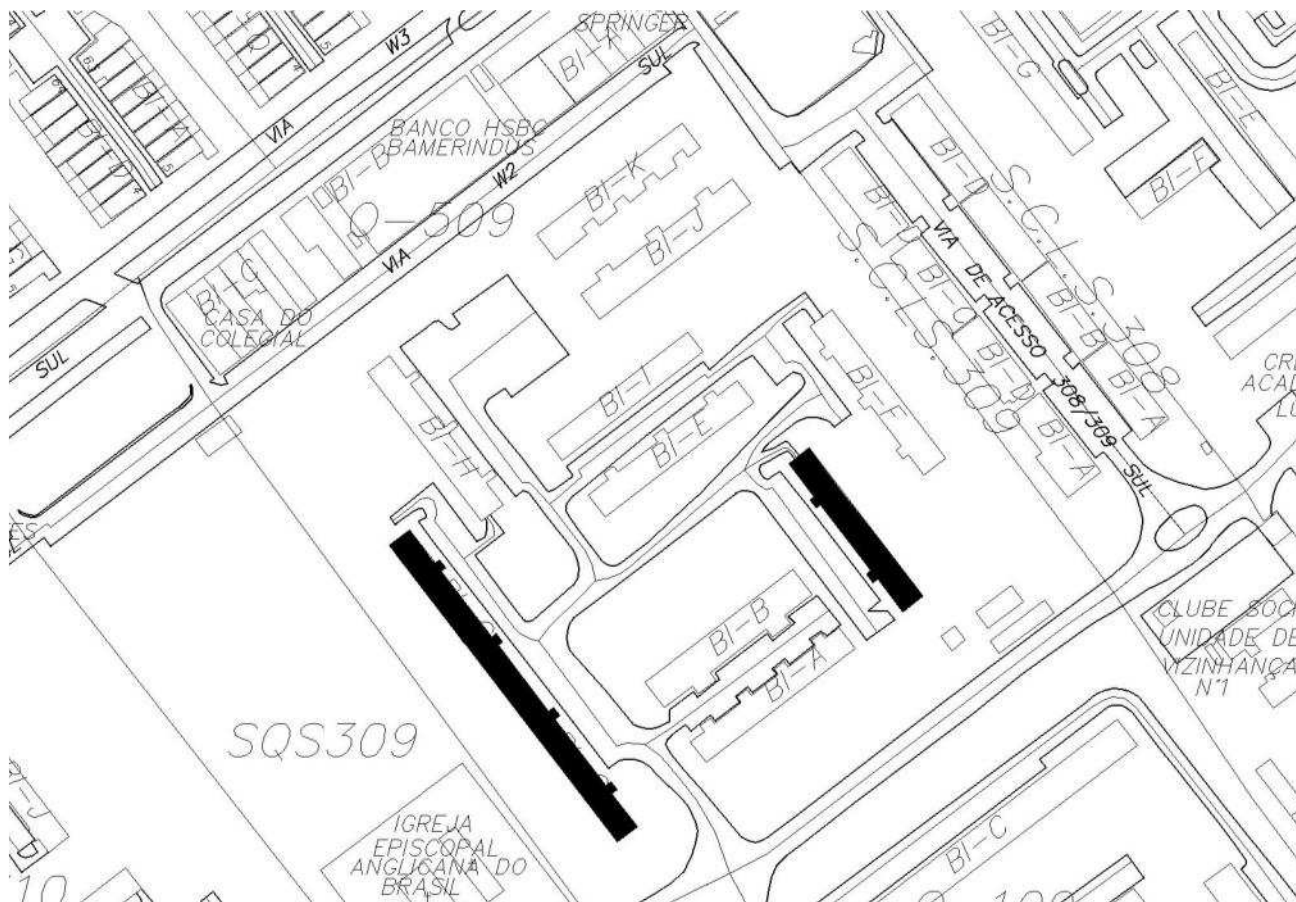


Figura 2 – Residências Oficiais – SQS 309

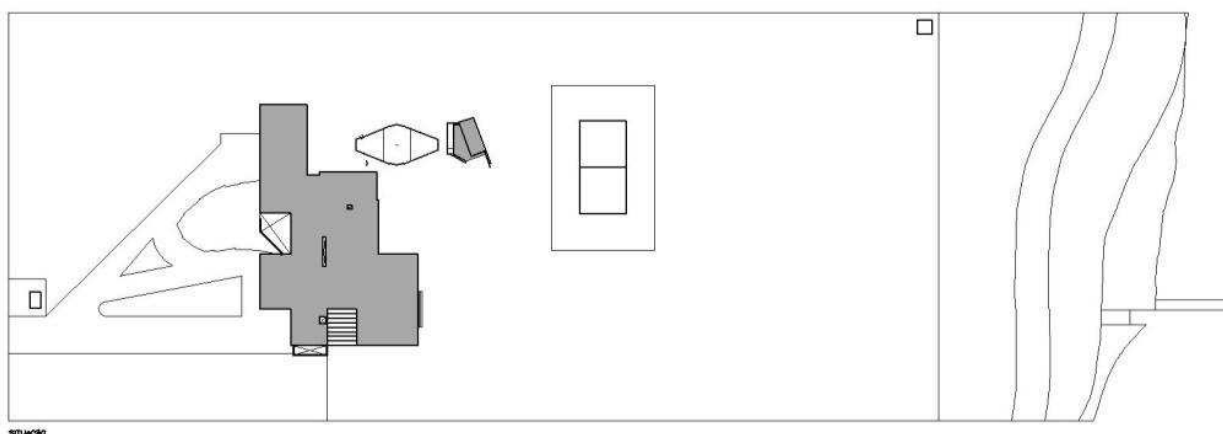


Figura 3 – Residência Oficial da Presidência



SENADO FEDERAL

SUBANEXO F

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que eu, [**Nome completo do Responsável Técnico pela Empresa**], [**Profissão**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**], responsável técnico ou representante da empresa [**Nome da Empresa Licitante**], estabelecida no(a) [**Endereço constante dos documentos de constituição da empresa**], vistoriei todos os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão, tendo obtido informações suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.:_____)



SENADO FEDERAL

SUBANEXO G

MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico pela Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.: _____)



SENADO FEDERAL

SUBANEXO H

ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES

A. ABREVIATURAS

1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
2. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
3. CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
4. CRA – Conselho Regional de Administração;
5. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
6. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
7. NBR – Norma Brasileira Registrada – ABNT;
8. NR – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho; e
9. SINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal.

B. DEFINIÇÕES

10. Para os efeitos deste Anexo 2 e de seus subanexos, os termos abaixo serão compreendidos como explicado a seguir:

Complexo Arquitetônico do Senado Federal

11. As áreas que compreendem o Complexo Arquitetônico do Senado Federal estão relacionadas no ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 30, DE 2002 (Anexo 14 do edital) e suas eventuais atualizações.

Expediente Regular do Senado Federal

12. Dias úteis, conforme calendário oficial, das 7h00 às 20h00.

Fiscalização

13. Considera-se FISCALIZAÇÃO os servidores da SINFRA designados direta ou indiretamente para a execução dessa atividade, incluindo apoio terceirizado, conforme Anexo 2 do edital.



SENADO FEDERAL

Residências Oficiais

14. Residência Oficial do Presidente do Senado Federal (QL 12, Lago Sul) e Residências Oficiais da SQS 309 (72 apartamentos nos Blocos B, G e H, bem como todas as áreas abrangidas pelas edificações e as interligações entre estas).

SENADO

15. Considera-se SENADO o Complexo Arquitetônico do Senado Federal e as Residências Oficiais.

Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal

16. Aplicativo CMMS (Computerized Maintenance Management System) utilizado pelo Senado Federal. Esse sistema deverá ser alimentado tempestiva e constantemente pela Contratada durante a vigência do Contrato.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

(Processo nº 00200.018172/2018-11)

ANEXO 3

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE – POSTOS DE SERVIÇO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ITEM 1)

SUBITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE
1	Supervisor Geral	1	40 horas semanais 9h–12h/13h–18h Segunda a sexta-feira	R\$ 8.123,79
2	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Arquitetura, civil e hidrossanitário	19	44 horas semanais 8h–12h/13h–18h Segunda a quinta-feira 8h–12h/13h–17h Sexta-feira	R\$ 3.689,07
3	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletromecânico	2	44 horas semanais 8h–12h/13h–18h Segunda a quinta-feira 8h–12h/13h–17h Sexta-feira	R\$ 3.689,07
4	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Orçamentos	2	44 horas semanais 8h–12h/13h–18h Segunda a quinta-feira 8h–12h/13h–17h Sexta-feira	R\$ 3.689,07
5	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Sistemas de climatização*	3	44 horas semanais 8h–12h/13h–18h Segunda a quinta-feira 8h–12h/13h–17h Sexta-feira	R\$ 3.689,07
6	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Elevadores*	4	44 horas semanais 8h–12h/13h–18h Segunda a quinta-feira 8h–12h/13h–17h Sexta-feira	R\$ 3.689,07



SENADO FEDERAL

7	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Eletrotécnico*	4	44 horas semanais 8h–12h/13h–18h Segunda a quinta-feira 8h–12h/13h–17h Sexta-feira	R\$ 3.689,07
8	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Obras civis	8	44 horas semanais 8h–12h/13h–18h Segunda a quinta-feira 8h–12h/13h–17h Sexta-feira	R\$ 3.689,07
9	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Hidrossanitária*	1	44 horas semanais 8h–12h/13h–18h Segunda a quinta-feira 8h–12h/13h–17h Sexta-feira	R\$ 3.689,07
10	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo - Planejamento	1	44 horas semanais 8h–12h/13h–18h Segunda a quinta-feira 8h–12h/13h–17h Sexta-feira	R\$ 3.689,07
11	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Segurança do Trabalho*	1	44 horas semanais 8h–12h/13h–18h Segunda a quinta-feira 8h–12h/13h–17h Sexta-feira	R\$ 3.689,07
(Total de Empregados)		(46)		

*Para as categorias Supervisor de Obras e Manutenção – **Apoio de Campo** – Sistemas de Climatização (subitem 5), Elevadores (subitem 6), Eletrônico (subitem 7), Hidrossanitário (subitem 9) e Segurança do Trabalho (subitem 11) deverá haver a **incidência de adicional de Periculosidade**.

Observações:

- A descrição dos requisitos e das atividades a serem desempenhadas pelos profissionais de cada categoria se encontra prevista nos itens 30 a 214 do Subanexo B do Anexo 2 deste edital.
- O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal – Subanexo H do Anexo 2 do edital.
- Não haverá a incidência de adicional de insalubridade.
- Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante,



SENADO FEDERAL

devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário e Resolução nº 03/2019 do Senado Federal).

- É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

- Tratando as categorias profissionais referentes a esta contratação de “categoria profissional diferenciada” (art. 511, § 3º, da CLT), em relação à indicação da CCT nos termos do disposto no item acima e no subitem 13.1.1.1.1 do edital, a licitante deverá observar a norma coletiva firmada pelo sindicato laboral representante da respectiva categoria, no âmbito territorial do Distrito Federal, observado o disposto na Súmula nº 374 do TST.

- A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em decorrência de decisão judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

(Processo nº 00200.018172/2018-11)

ANEXO 4

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 02/2008, ATUALIZADA ATÉ A IN Nº 4/2015, DO MPOG/SLTI

Empresa

CNPJ

CCT ou ACT

Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			
		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		



SENADO FEDERAL

	Intervalo interjornada		-
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		-
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxílio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		-
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		-
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		-
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		-
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		-
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		-
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)		-



SENADO FEDERAL

	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		-
	TOTAL :		-
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário		-
			-
	Subtotal		-
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		-
	TOTAL :		-
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		-
	TOTAL :		-
4.4. PROVISÃO PA RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		-
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		-
	Multa sobre FGTS e Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	4,78%	
	TOTAL :		-
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		-
	Subtotal		-
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		-



SENADO FEDERAL

		TOTAL :	-
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		-
4.2.	13º SALÁRIO		-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
		TOTAL :	-
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)		-
	Tributos Federais (COFINS)		-
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		-
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011e IN RFB 1436/2013 (Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)		
		Subtotal	-
		VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	-



SENADO FEDERAL

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

- 1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de “vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante”, norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- 2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)
- 3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT vinculada à proposta, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

O Senado Federal não considerará os itens ‘Assistência Médica’, ‘Seguro de Vida’, ‘Auxílio Funeral’ ou quaisquer outros itens cuja obrigação de arcar com seus custos possua condicionantes que limitem as obrigações da empresa, e/ou que apliquem a obrigação somente aos profissionais da empresa que prestem serviços terceirizados vinculados a um tomador de serviço.

Módulo 3 :

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :



SENADO FEDERAL

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado ao CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas Preponderante da empresa atribuído pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999). O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens “Aviso Prévio Trabalhado” e Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado” serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato. Havendo a prorrogação contratual, estes itens serão suprimidos da planilha de custos do contrato, em atendimento ao exposto nos Pareceres nº 003/2015 e 001/2016, da Secretaria de Controle Interno do SF, em consonância com o Acórdão nº 3006/2010 – Plenário/TCU.

Os valores percentuais do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

Após o primeiro ano do contrato será excluído o item “Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado”.

A exclusão do “Aviso Prévio Trabalhado” e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item “Multa sobre FGTS e Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado”

O valor percentual do item “Multa sobre FGTS e Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” será fixo e corresponderá a 4,78% (quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento) da remuneração do empregado.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

(Processo n.º 00200.018172/2018-11)

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a **prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico e operacional para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax n.º (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone n.º (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF n.º _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF n.º _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital n.º _____ do Processo n.º 00200.018172/2018-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital n.º _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução n.º 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral n.º 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico e operacional para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos, de**



SENADO FEDERAL

acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos dos fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II -** apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento dos Contratos segundo os ditames legais e da boa técnica;
 - a)** A existência de fiscalização pelo SENADO, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.
- VI -** executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto desta contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;
- VII -** cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, que serão parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;
- VIII -** zelar pelo patrimônio público, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;
- IX -** zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;
- X -** designar, por escrito, preposto para representar a CONTRATADA na execução deste contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato;



SENADO FEDERAL

- XI** – solicitar autorização para prestar serviços fora do Expediente Regular do SENADO (conforme definição no Subanexo H do Anexo 2 do edital), com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ao Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do Senado que não seja de livre circulação;
- a)** A CONTRATADA deverá dar ciência dessas solicitações à Fiscalização, onde deverá ser informado inclusive se haverá interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão.
- XII** – obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;
- XIII** – responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;
- XIV** – determinar ferramentas, equipamentos e materiais necessários a serem mantidos sob sua responsabilidade no SENADO, de forma a garantir a execução das atividades previstas neste contrato, no edital e seus anexos;
- XV** – retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência deste contrato;
- XVI** – providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação da Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pelas equipes disponíveis no SENADO;
- XVII** – Em até 5 (cinco) dias corridos após o início dos serviços, criar um endereço eletrônico (email) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais;
- a)** A escolha do(s) provedor(es) do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à Fiscalização a inoperância do serviço de correio eletrônico.
- XVIII** – fornecer previamente ao SENADO relação dos seus veículos que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do SENADO, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa do SENADO, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);
- XIX** – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por



SENADO FEDERAL

parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

- XX** – assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica gratuita e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- XXI** – manter seus funcionários devidamente uniformizados conforme as normas vigentes no SENADO e determinações presentes no Subanexo B do Anexo 2 do edital.
- a)** Na uniformização dos funcionários deve existir especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.
- XXII** – fornecer aos funcionários uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e ao estabelecido no Subanexo B e no Subanexo D do Anexo 2 do edital;
- XXIII** – prover suas equipes técnicas com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços;
- a)** A CONTRATADA deverá determinar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18; e
- b)** A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância.
- XXIV** – promover as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à CONTRATADA para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários;
- XXV** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
- a)** Relação nominal de todos os profissionais que terão acesso ao Senado Federal, em arquivo digital no formato XLSX, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF, reapresentando o arquivo com as devidas modificações quando houver qualquer alteração;



SENADO FEDERAL

b) “Curriculum vitae” de todos os profissionais com toda a documentação comprobatória da especialização e formação técnica de cada funcionário da equipe em formato digital (PDF); e

c) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal.

XXVI - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

XXVII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) licenças (decorrentes de afastamentos legais superiores a 15 dias);

b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

c) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

d) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

e) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

XVIII – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XXIX – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XXX - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XXXI – efetuar, se for o caso e observado o disposto nos itens 25 a 27 do Subanexo B do Anexo 2 do edital, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o



SENADO FEDERAL

que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

- XXXII** – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.
- a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.
- b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.
- XXXIII** – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.
- XXXIV** - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital).
- XXXV** – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.
- XXXVI** – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.
- XXXVII** – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.
- XXXVIII** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
- XXXIX** - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- XL** - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:



SENADO FEDERAL

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XLI - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XLII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XLIII - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



SENADO FEDERAL

- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XLIV - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XL.

XLV - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 13 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XLVI - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XLVII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XLVIII - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A previsão de materiais necessários, assim como a lista mínima de ferramentas e instrumentos para a realização dos serviços objeto deste contrato constam do Anexo 2 do edital e seus respectivos subanexos.

I – A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar o Responsável Técnico pelos serviços técnicos – Supervisor-Geral – com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no conselho profissional



SENADO FEDERAL

responsável, em particular quanto à execução de serviços de apoio técnico e operacional na área de manutenção predial e execução de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho.

I - A ART ou RRT referente aos serviços deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste contrato.

II - A qualificação dos funcionários deverá atender, no mínimo, às determinações contidas no Subanexo B do Anexo 2 do edital.

III - A substituição do Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do SENADO quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto disposto no Anexo 15 do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita



SENADO FEDERAL

Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº __/20__.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO NONO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida no Capítulo III do edital e na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;



SENADO FEDERAL

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo indicado na Ordem de Serviço, a qual será emitida pelo SENADO, em até **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do SENADO e nas áreas comuns do Congresso Nacional, localizados em Brasília-DF, observando o disposto no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no Subanexo B do Anexo 2 do edital deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme o disposto no Anexo 2 do edital e seus subanexos (A, B, C, D, E, F, G e H).

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços serão recebidos mensalmente pela gestão do contrato após a verificação do Relatório de Execução, conforme o disposto no Subanexo C do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e/ou produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;



SENADO FEDERAL

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ITEM 1)					
SUBITEM	CATEGORIAS	QTDE	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
1	Supervisor-Geral	1			
2	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Arquitetura, civil e hidrossanitário	19			
3	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletromecânico	2			
4	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Orçamentos	2			
5	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Sistemas de climatização	3			
6	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Elevadores	4			



SENADO FEDERAL

7	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Eletrotécnico	4			
8	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Obras civis	8			
9	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Hidrossanitária	1			
10	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo - Planejamento	1			
11	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Segurança do Trabalho	1			
TOTAL MENSAL					
TOTAL ANUAL					

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM			
ITEM	DESCRIÇÃO	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
1	Equipe de Dedicção Exclusiva		
2	Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico		
3	Depreciação Ferramental		
TOTAL			

I – O pagamento correspondente à disponibilização do Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (Item 2) será efetuado mensalmente, conforme o disposto na Planilha constante do Subanexo A do Anexo 2 do edital.

II – O pagamento correspondente à depreciação ferramental (Item 3 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital) será efetuado mensalmente, conforme o disposto na Planilha constante do Subanexo A do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da subcontratação é de R\$_____
(_____). (**NOTA: manter apenas em caso de subcontratação de ME/EPP**).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. (**NOTA: manter apenas em caso de subcontratação de ME/EPP**).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Execução, em observância aos modelos e às especificações definidas no Subanexo C do Anexo 2 do edital, para conferência e aprovação.



SENADO FEDERAL

I - O Relatório deve discriminar os serviços executados e os materiais utilizados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital).

II - A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez aprovado o Relatório de Execução, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital).

I – O prazo máximo para análise do Relatório de Execução é de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do relatório à Fiscalização.

II – A CONTRATADA deverá readequar o Relatório de Execução rejeitado, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data da comunicação efetuada pela Fiscalização.

III - A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela Contratada com certificação digital da ICP-Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XXXI da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO OITAVO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Décimo Primeiro e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quinta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Nono ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XXVII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Nono, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Nono e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se



SENADO FEDERAL

referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 4, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do *caput* do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta a seguinte metodologia para fins de cálculo da variação do índice pactuado.

I – Se ocorrer intervalo menor de 60 dias entre a data da apresentação da proposta e a efetiva assinatura do contrato, o período será apurado entre a data da proposta e o primeiro ano de vigência do contrato. Caso contrário (proposta vencida), a data inicial será a da assinatura do contrato.

a- com a assinatura do contrato nos dias 1º (com a proposta vencida), a apuração será do mês da assinatura do contrato até o mês subsequente ao da 1ª vigência contratual.

II – Os demais reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base referente à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou da Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

I – No caso de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho – CCT que apresente efeito retroativo (durante a vigência contratual), a administração da Casa concederá prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data desta homologação, possibilitando a CONTRATADA o direito de solicitar a repactuação de preços do exercício, sob pena de preclusão deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;



SENADO FEDERAL

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Nono da Cláusula Sexta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;



SENADO FEDERAL

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Nono, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, O SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as



SENADO FEDERAL

incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2 a seguir. Os prazos referidos são contabilizados em dias úteis.

Tabela 1 – Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência
Grave	Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência
Muito grave	Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência

Tabela 2 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Deixar de apresentar as ARTs ou RRTs referentes aos serviços conforme previsto no Anexo 2 do edital e seus subanexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.
2.	Deixar de designar preposto por escrito, indicando número de telefone e endereço de <i>e-mail</i> para contato direto conforme no Anexo 2 do edital e seus subanexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
3.	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal, conforme disposto neste Anexo.	Leve	Por ocorrência.
4.	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.



SENADO FEDERAL

5.	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, em até sete dias corridos, o Relatório de Execução, rejeitado pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste Anexo.	Leve	Por ocorrência e por dia.
6.	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Leve	Por ocorrência e por dia.
7.	Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho dos funcionários ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva.	Leve	Por ocorrência e por dia.
8.	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (<i>email</i>) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido neste contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia.
9.	Deixar de fornecer uniforme aos funcionários, conforme disposto no Anexo 2 do edital e seus subanexos.	Leve	Por ocorrência e por funcionário
10.	Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal devidamente atualizado.	Leve	Por ocorrência
11.	Deixar de substituir empregado nos casos descritos no Anexo 2 do edital e seus subanexos.	Leve	Por ocorrência e por dia.
12.	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsável Técnico pelos serviços, conforme previsto neste contrato.	Leve	Por dia.
13.	Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido no Anexo 2 do edital ou manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o Subanexo B do Anexo 2 do edital.	Leve	Por dia.
14.	Retirar funcionários de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da Fiscalização.	Média	Por funcionário e por



SENADO FEDERAL

			ocorrência.
15.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
16.	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
17.	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
18.	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência.
19.	Utilizar os recursos previstos neste contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
20.	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
21.	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
22.	Deixar de cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
23.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da Contratada ou a servidores e usuários do Senado Federal.	Muito grave	Por ocorrência.
24.	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal.	Leve	Por ocorrência.
25.	Deixar de atender à convocação da Fiscalização para prestação de serviços em horário e dia	Média	Por funcionário e



SENADO FEDERAL

	extraordinários.		por ocorrência.
26.	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.	Muito Grave	Por ocorrência.
27.	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.	Leve	Por ocorrência.
28.	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente.	Leve	Por empregado e Por ocorrência.
29.	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente.	Leve	Por empregado e Por dia.
30.	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas.	Leve	Por ocorrência.
31.	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto.	Leve	Por dia.
32.	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	Leve	Por dia.



SENADO FEDERAL

33.	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços.	Leve	Por ocorrência.
34.	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.	Média	Por ocorrência.
35.	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado	Média	Por empregado e Por dia.
36.	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias.	Média	Por empregado.
37.	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado.	Média	Por empregado.
38.	Interromper a realização dos serviços.	Grave	Por dia de paralisação.
39.	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.	Grave	Por ocorrência.
40.	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato	Muito Grave	Por ocorrência e Por dia.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus leve e muito grave, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente a microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Capítulo III do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I - A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 14.1; 14.2; letra “d” do subitem 14.3.2; letras “a.1” e “a.2” do 14.3.3 do edital, bem como capacidade



SENADO FEDERAL

técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - De modo específico, a CONTRATADA poderá subcontratar a seguinte parte do objeto:

I - Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (item 2 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso dos serviços subcontratados, permanece com os Engenheiros Responsáveis Técnicos da CONTRATADA a responsabilidade pela emissão e assinatura dos relatórios de manutenção correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizando subcontratação do objeto e não necessitando de prévia aprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedado o repasse, com ônus para o SENADO, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XLIII da Cláusula Segunda e do Parágrafo Nono da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

ANEXO 6

(Processo nº 00200.018172/2018-11)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

ANEXO 7

(Processo nº 00200.018172/2018-11)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não
<u>A licitante deve incluir aqui as Planilhas de Composição de Custos Preenchidas, constantes do Subanexo A do Anexo 2 do edital</u>

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

Diretrizes para preenchimento das Planilhas de Composição de Custo

1. As Planilhas de Composição de Custo deverão ser preenchidas pelas licitantes conforme os modelos constantes do Subanexo A do Anexo 2 do edital, de acordo com o conteúdo de cada coluna.;
2. Além de preencher as Planilhas 1 a 4 apresentadas neste Anexo, as licitantes deverão apresentar o detalhamento das Planilhas de Preços de Mão de Obra para cada cargo da Planilha Resumo de Composição de Custos para a Equipe de Dedicação Exclusiva, tomando por base o modelo apresentado no edital;
3. As empresas licitantes deverão observar rigorosamente as definições e diretrizes para cada item presentes no Subanexo B do Anexo 2 do edital.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

ANEXO 8

(Processo nº 00200.018172/2018-11)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

ANEXO 9

(Processo nº 00200.018172/2018-11)

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".



SENADO FEDERAL

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;



SENADO FEDERAL

- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;
- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;
- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de



SENADO FEDERAL

conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.



SENADO FEDERAL

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Subprocuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

ANEXO 10

(Processo nº 00200.018172/2018-11)

**CHECK LIST RELATIVO ÀS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS
CONSTANTES DO ANEXO 4**

Pregão
Data de Abertura
Itens/Grupos
Empresa
CNPJ

1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?				
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?				
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?				
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?				
2.2	Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?				
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?				
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?				



SENADO FEDERAL

2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE constante da GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3.048/1999) c/c Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?				
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?				
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?				
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?				
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?				
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?				
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?				
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?				
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de 0% do INSS, no módulo 4.1), se foi apresentada a fundamentação legal e cotada corretamente a nova contribuição				



SENADO FEDERAL

	previdenciária sobre a receita bruta – CPRB (A nova regra da desoneração dada pela Lei nº 13.161/2015, com vigência a partir de 1º/12/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011). O percentual está correto?				
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?				
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?				
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?				
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?				
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?				
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos				



SENADO FEDERAL

	valores à empresa)?				
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?				
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?				
2.23	Se existirem outros itens na contratação sem relação com terceirização de mão de obra, os cálculos aritméticos foram realizados corretamente?				
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?				
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?				



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

ANEXO 11

(Processo nº 00200.018172/2018-11)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, **RESOLVE**:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.



SENADO FEDERAL

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no caput em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à contratada efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte) dias, deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.



SENADO FEDERAL

§ 7º Os valores provisionados serão liberados à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.



SENADO FEDERAL

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando à implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes à multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

ANEXO 12

(Processo nº 00200.018172/2018-11)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2017/0010

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, Órgão do Poder Legislativo, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Diretora-Geral, Senhora ILANA TROMBKA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6051093372, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 74270745053, nomeado pela Portaria do Presidente nº 4, de 2015, publicada no BASF nº 5685, Seção 11, de 12.2.2015, doravante denominada SENADO FEDERAL ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e o BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 1607-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001/91, estabelecido no Setor Comercial Norte Quadra 2 Bloco A Sala 601 – Edifício Corporate Financial Center, CEP:70.712-900 – Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Gerente Geral Sr. MANOEL IRINEU SÁ LIMA, casado, CNH nº 26091609, DETRAN-DF, CPF nº 233.359.473-04, doravante denominado BANCO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado DEPÓSITO DEM GARANTIA, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.



SENADO FEDERAL

4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.

5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um “Evento” o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.

6. Evento - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços**, onde é abrigado o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

7. Usuário(s) - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os “Eventos”.

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertos para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.

4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:



SENADO FEDERAL

- 1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.
- 2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
- 3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo 11, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
- 4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo 111 do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
- 5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço www.bb.com.br ou o solicita à sua agência de relacionamento.
- 6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
- 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;
- 6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia - bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".
- 7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
- 9º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
- 10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
- 11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.



SENADO FEDERAL

2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
16. A abertura e a manutenção de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** são isentas da cobrança de tarifas bancárias, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.



SENADO FEDERAL

3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela



SENADO FEDERAL

superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília – DF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 28 de abril de 2017.

ILANA TROMBKA
Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

MANOEL IRINEU SÁ LIMA
Assinatura do representante do
BANCO

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Galha
CPF:

Nome: Alexandre Mattos de Freitas
CPF:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

ANEXO 13

(Processo nº 00200.018172/2018-11)

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO EM
GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017⁶, o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ____/____, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

⁶ Anexo 11 do edital do Pregão Eletrônico nº056/2019



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

(Processo nº 00200.018172/2018-11)

ANEXO 14

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 30, DE 2002

Regulamenta a destinação, a ocupação e a utilização dos espaços físicos no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º - O Complexo Arquitetônico do Senado Federal compreende:

- I** - os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa;
- II** - os imóveis transferidos para a União por força da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1997;
- III** - outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;
- IV** - os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;
- V** - a residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e
- VI** - os imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos senadores na SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”.

Parágrafo único - Os imóveis de que tratam os incisos V e VI serão disponibilizados com mobiliário e eletrodomésticos básicos.

Art. 2º - Os imóveis não residenciais são destinados à instalação e ao funcionamento dos serviços da Casa.

Art. 3º - Para o atendimento às atividades de apoio, assim consideradas aquelas desenvolvidas por terceiros e necessárias ao funcionamento da Casa, serão disponibilizadas áreas destinadas:



SENADO FEDERAL

I - à brigada de incêndio do CBMDF e à companhia da PMDF, ambas sediadas no Senado Federal;

II - às equipes residentes e aos almoxarifados de terceiros que, por força de contrato/convênio, estejam obrigados a manter esses serviços nas instalações do Senado Federal;

III - à realização de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

IV - ao Tribunal de Contas da União; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

V - ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

VI - ao Parlamento Latino Americano; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

VII - à Polícia Federal; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

VIII - à Polícia Civil do Distrito Federal; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

IX - à instalação de lanchonetes, restaurantes, barbearia, engraxataria, agência/posto bancário, agência/posto de correios e telégrafos e similares; (*Renumerado pelo ATC nº 14, de 2010*)

X - às assessorias parlamentares dos poderes executivo, legislativo e judiciário; e (*Renumerado pelo ATC nº 14, de 2010*)

XI - a outras atividades consideradas necessárias, segundo critérios definidos pelo Primeiro-Secretário. (*Renumerado pelo ATC nº 14, de 2010*)

§ 1º - Salvo na hipótese de comprovada ociosidade, não se admitirá a outorga a terceiros de qualquer área ou espaço necessários aos órgãos ou serviços do Senado Federal.

§ 2º - A utilização por terceiros de qualquer área, interna ou externa, compreendida no Complexo Arquitetônico do Senado Federal somente será outorgada a título oneroso, na forma deste ato e do ato da Comissão Diretora nº 20, de 2002, exceto:

a) nas hipóteses de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII; e (*Redação dada pelo ATC nº 14, de 2010*)

b) na hipótese do inciso III, quando o Presidente do Senado dispensar o ressarcimento.

Art. 4º - A solicitação de autorização para a ocupação dos espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal para uso não residencial será iniciada com a protocolização de processo administrativo contendo a identificação detalhada do interessado e o fim a que se destinará a área, sendo oportunamente juntados aos autos, conforme o caso:



SENADO FEDERAL

- a) informações a respeito da localização, da metragem e da planta baixa do imóvel e da área;
- b) a relação dos equipamentos instalados e do mobiliário disponibilizado, na forma estabelecida por este Ato;
- c) a finalidade e o prazo da ocupação;
- d) os direitos, as obrigações e as penalidades a que se sujeita o utente, especialmente no que se refere à obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- e) o valor e a forma de pagamento da participação do utente no rateio das despesas e o ressarcimento dos valores relativos aos custos de informática e telefonia.

§ 1º - Os valores objeto do rateio serão proporcionais à área ocupada e calculados na razão direta das despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

§ 2º - Pelo uso de equipamentos telefônicos, o utente ressarcirá ao Senado, por linha instalada, o custo de manutenção da rede interna de telefonia e a tarifação corresponde a cada ramal instalado.

§ 3º - Pela utilização de cada equipamento de informática do Senado, o utente pagará a taxa fixada na forma do § 4º.

§ 4º - O Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, após consulta aos órgãos técnicos, corrigirá anualmente os valores de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 5º - A periodicidade dos pagamentos ao Senado Federal será:

- I** - antecipada, quando se tratar de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;
- II** - semestral, no caso das assessorias parlamentares de que trata o inciso V do art. 3º; e
- III** - mensal, nos demais casos.

Parágrafo único – Para os pagamentos semestrais, o utente providenciará o recolhimento ao Senado até o dia 30 de junho e até o dia 30 de dezembro de cada ano respectivamente, e, nos pagamentos mensais, até o último dia útil de cada mês.

Art. 6º - As ocupações das áreas destinadas ao funcionamento de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria serão licitadas na forma da lei e outorgadas mediante concessão de uso.

Art. 7º - As áreas não residenciais serão disponibilizadas a terceiros:



SENADO FEDERAL

I - no caso de concessão de uso para exploração de atividade lícita, serviços de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria, com o mobiliário e os equipamentos atualmente instalados;

II - no caso de permissão de uso do Auditório Petrônio Portella para a realização de palestras, seminários, congressos ou simpósios de natureza cultural, científica ou tecnológica, bem como para a realização de solenidades de colação de grau, com o mobiliário e os equipamentos instalados, inclusive som e ar refrigerado;

III - nos demais casos, sem mobiliário, equipamento, eletrodoméstico, acessório, objetos de decoração ou utensílio.

Parágrafo único – Havendo disponibilidade, as áreas poderão ser outorgadas com equipamentos telefônicos e de informática de propriedade do Senado, desde que solicitado pelo utente e mediante o respectivo pagamento.

Art. 8º - Ato do Diretor-Geral regulamentará a ocupação, por terceiros, de espaços e de imóveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, bem como sobre os imóveis residenciais de uso privativo dos senadores e dos compreendidos na reserva técnica para uso de servidores.

Art. 9º - A ocupação de espaço físico será outorgada mediante autorização do Diretor-Geral.

Art. 10 - Ficam revogadas as autorizações e as permissões de uso e rescindidas as cessões de uso vigentes.

Art. 11 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste ato, a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio encaminhará ao Primeiro-Secretário a relação das áreas ocupadas, com as informações sobre a situação de cada utente.

§ 1º - Considerando o interesse do Senado Federal e a natureza precária da ocupação de espaço físico por terceiros, o Primeiro-Secretário deliberará a respeito da matéria e publicará portaria indicando os utentes que permanecerão ou não instalados no complexo arquitetônico da Casa;

§ 2º - O utente em inadimplente para com o Senado, com relação à ocupação anterior, não será indicado a permanecer instalado na Casa.

§ 3º - Publicada a portaria do Diretor-Geral, o utente terá o prazo de:

I - 30 (trinta) dias, para a desocupação do espaço físico ocupado, se não tiver autorizada a sua permanência ou caso tenha manifestado interesse pela desocupação;

II - 15 (quinze) dias, no caso de autorização, para apresentar a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio todos os documentos necessários.

Art. 12 - Fica convalidado o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 1997, que regulamenta a Resolução nº 11, de 1996, que dispõe sobre o Comitê de Imprensa.



SENADO FEDERAL

Art. 13 - Revogam-se os Atos:

I - da Comissão Diretora nº 20, de 1989; nº 7, de 1990; nº 47, de 1991; nº 24, de 1992; nº 45, de 1993; nº 51, de 1993; nº 14, de 1994, nº 6, de 1995; nº 22, de 1997; e nº 29, de 1997.

II - do Primeiro-Secretário nº 18, de 1983; nº 9, de 1993; e nº 4, de 2000.

Art. 14 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 04 de dezembro de 2002. *Ramez Tebet - Edison Lobão - Antonio Carlos Valadares - Carlos Wilson - Antero Paes de Barros - Ronaldo Cunha Lima - Mozarildo Cavalcanti.*



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

(Processo nº 00200.018172/2018-11)

ANEXO 15

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro____, RG____, CPF_____.

Substituto(s): _____, brasileiro____, RG____, CPF_____.

A empresa _____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº ____/20____, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20____.

Diretor-Presidente da empresa



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

(Processo nº 00200.018172/2018-11)

ANEXO 16

PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

ITEM 1 – EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ITEM 1) – <u>SEM DESONERAÇÃO</u>					
SUBITEM	CATEGORIAS	QTDE	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
1	Supervisor-Geral	1	18.456,56	18.456,56	221.478,72
2	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Arquitetura, civil e hidrossanitário	19	8.918,06	169.443,14	2.033.317,68
3	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletromecânico	2	8.918,06	17.836,12	214.033,44
4	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Orçamentos	2	8.918,06	17.836,12	214.033,44
5	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Sistemas de climatização	3	11.332,98	33.998,94	407.987,28
6	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Elevadores	4	11.332,98	45.331,92	543.983,04
7	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Eletrotécnico	4	11.332,98	45.331,92	543.983,04
8	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Obras civis	8	8.918,06	71.344,48	856.133,76
9	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Hidrossanitária	1	11.332,98	11.332,98	135.995,76
10	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo - Planejamento	1	8.918,06	8.918,06	107.016,72
11	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Segurança do Trabalho	1	11.332,98	11.332,98	135.995,76
TOTAL MENSAL				451.163,22	
TOTAL ANUAL					5.413.958,64



SENADO FEDERAL

RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ITEM 1) – <i>COM DESONERAÇÃO</i>					
SUBITEM	CATEGORIAS	QTDE	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
1	Supervisor-Geral	1	16.834,26	16.834,26	202.011,12
2	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Arquitetura, civil e hidrossanitário	19	8.211,10	156.010,90	1.872.130,80
3	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletromecânico	2	8.211,10	16.422,20	197.066,40
4	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Orçamentos	2	8.211,10	16.422,20	197.066,40
5	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Sistemas de climatização	3	10.399,51	31.198,53	374.382,36
6	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Elevadores	4	10.399,51	41.598,04	499.176,48
7	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Eletrotécnico	4	10.399,51	41.598,04	499.176,48
8	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Obras civis	8	8.211,10	65.688,80	788.265,60
9	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Hidrossanitária	1	10.399,51	10.399,51	124.794,12
10	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo - Planejamento	1	8.211,10	8.211,10	98.533,20
11	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Segurança do Trabalho	1	10.399,51	10.399,51	124.794,12
TOTAL MENSAL				414.783,09	
TOTAL ANUAL					4.977.397,08



SENADO FEDERAL

ITEM 2 – SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL ⁷	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R\$) (B)	VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C)=(A)*(B)	PERCENTUAL DE DEPRECIACÃO MENSAL (%) (D) ⁸	VALOR TOTAL MENSAL DE DEPRECIACÃO (R\$) (E)=(C)*(D)	VALOR TOTAL DE DEPRECIACÃO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$) (F)=(E)*12
2.1	Relógio Biométrico, conforme especificações constantes do Subanexo B do Anexo 2 do edital	1	5 anos	R\$ 1.405,48	R\$ 1.405,48	1,67%	R\$ 23,47	R\$ 281,64
SUBTOTAL DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO (R\$)								R\$ 281,64

ITEM 3 – DEPRECIACÃO FERRAMENTAL

ITEM ⁹	DESCRIÇÃO RESUMIDA ³	UNID.	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL ¹⁰	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R\$) (B)	VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C)=(A)*(B)	PERCENTUAL DE DEPRECIACÃO MENSAL (%) (D) ¹¹	VALOR TOTAL MENSAL DE DEPRECIACÃO (R\$) (E)=(C)*(D)	VALOR TOTAL DE DEPRECIACÃO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$) (F)=(E)*12
3.1	Escada tipo tesoura duplo acesso de fibra com 2m	pç	2	10 anos	R\$ 623,57	R\$ 1.247,14	0,83%	R\$ 10,35	R\$ 124,20
3.2	Escada tipo tesoura de fibra com 1,5m	pç	2	10 anos	R\$ 327,95	R\$ 655,90	0,83%	R\$ 5,44	R\$ 65,28
3.3	Esquadro de metal de 300 mm	pç	2	5 anos	R\$ 53,96	R\$ 107,92	1,67 %	R\$ 1,80	R\$ 21,60
3.4	Nível manual de alumínio com base magnética	pç	1	5 anos	R\$ 46,40	R\$ 46,40	1,67 %	R\$ 0,77	R\$ 9,24
3.5	Máquina fotográfica digital	pç	3	10 anos	R\$ 758,00	R\$ 2.274,00	0,83%	R\$ 18,87	R\$ 226,44
3.6	Trena de 5m	pç	30	10 anos	R\$ 57,84	R\$ 1.735,20	0,83%	R\$ 14,40	R\$ 172,80
3.7	Trena de 100m	pç	1	10 anos	R\$ 538,14	R\$ 538,14	0,83%	R\$ 4,47	R\$ 53,64

⁷ Vida útil estimada – em anos –, tomando por base a Instrução Normativa SRF nº 1700/2017. Parâmetro a ser utilizado no cálculo da depreciação A licitante poderá empregar outros valores de vida útil em casos muito específicos que venham a ser devidamente justificados. De qualquer forma, o respectivo valor final para 36 meses não poderá ser superior ao estimado na licitação.

⁸ Calculado como $100\% / (\text{vida útil estimada em meses})$. Por exemplo, para 5 anos (60 meses), utilizar 1,67% ($100\% / 60$). Para 10 anos (120 meses), utilizar 0,83% ($100\% / 120$).

⁹ O item e a descrição correspondem à Tabela de Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários Disponíveis desde o Início dos Serviços do [Subanexo B do Anexo 2 do edital](#).

¹⁰ Vida útil estimada – em anos –, tomando por base a Instrução Normativa SRF nº 1700/2017. Parâmetro a ser utilizado no cálculo da depreciação A licitante poderá empregar outros valores de vida útil em casos muito específicos que venham a ser devidamente justificados. De qualquer forma, o respectivo valor final para 36 meses não poderá ser superior ao estimado na licitação.

¹¹ Calculado como $100\% / (\text{vida útil estimada em meses})$. Por exemplo, para 5 anos (60 meses), utilizar 1,67% ($100\% / 60$). Para 10 anos (120 meses), utilizar 0,83% ($100\% / 120$).



SENADO FEDERAL

3.8	Paquímetro digital	pç	1	10 anos	R\$ 711,62	R\$ 711,62	0,83%	R\$ 5,91	R\$ 70,92
3.9	Nível laser	pç	1	10 anos	R\$ 726,51	R\$ 726,51	0,83%	R\$ 6,03	R\$ 72,36
3.10	Trena Laser (curto alcance)	pç	1	10 anos	R\$ 1.107,20	R\$ 1.107,20	0,83%	R\$ 9,19	R\$ 110,28
3.11	Trena Laser (longo alcance)	pç	1	10 anos	R\$ 1.913,34	R\$ 1.913,34	0,83%	R\$ 15,88	R\$ 190,56
3.12	Tripé para trena laser	pç	1	10 anos	R\$ 288,59	R\$ 288,59	0,83%	R\$ 2,40	R\$ 28,80
3.13	Suporte universal para trena laser	pç	1	10 anos	R\$ 430,16	R\$ 430,16	0,83%	R\$ 3,57	R\$ 42,84
3.14	Carregador para pilhas AA e AAA	pç	3	5 anos	R\$ 93,24	R\$ 279,72	1,67 %	R\$ 4,67	R\$ 56,04
3.15	Pilha recarregável tipo AAA	pç	30	5 anos	R\$ 31,82	R\$ 954,60	1,67 %	R\$ 15,94	R\$ 191,28
3.16	Detector Multigás	pç	1	10 anos	R\$ 4.953,65	R\$ 4.953,65	0,83%	R\$ 41,12	R\$ 493,44
3.17	Prancheta portátil A3	pç	19	10 anos	R\$ 69,14	R\$ 1.313,66	0,83%	R\$ 10,90	R\$ 130,80
SUBTOTAL DE DEPRECIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (R\$)									R\$ 2.060,52

RESUMO GERAL DE CUSTOS POR ITEM – SEM DESONERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL (R\$)
1	Equipe de dedicação exclusiva	451.163,22
2	Sistema de Ponto Eletrônico	23,47
3	Depreciação Ferramental	171,71
TOTAL		451.358,40

RESUMO GERAL DE CUSTOS POR ITEM – COM DESONERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL (R\$)
1	Equipe de dedicação exclusiva	414.783,09
2	Sistema de Ponto Eletrônico	23,47
3	Depreciação Ferramental	171,71
TOTAL		414.978,27



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2019

(Processo nº 00200.018172/2018-11)

ANEXO 17

PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA OS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

NÚMERO	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	CUSTO TOTAL (R\$)
	Uniformes						
1.1	Cinto de couro	pç	92	R\$ 19,82	R\$ 1.823,44	0,00%	R\$ 1.823,44
1.2	Meia	par	920	R\$ 6,60	R\$ 6.072,00	0,00%	R\$ 6.072,00
1.3	Sapato social masculino e feminino	par	138	R\$ 47,50	R\$ 6.555,00	0,00%	R\$ 6.555,00
1.4	Bota com solado de borracha	par	92	R\$ 114,22	R\$ 10.508,24	0,00%	R\$ 10.508,24
	Equipamentos de proteção individual						
1.5	Bota de borracha de cano longo	par	30	R\$ 19,98	R\$ 599,40	0,00%	R\$ 599,40
1.6	Capa de chuva	pç	46	R\$ 120,02	R\$ 5.520,92	0,00%	R\$ 5.520,92
1.7	Capacete de segurança	pç	46	R\$ 39,30	R\$ 1.807,80	0,00%	R\$ 1.807,80
1.8	Cinto de segurança tipo paraquedista	pç	2	R\$ 738,30	R\$ 1.476,60	0,00%	R\$ 1.476,60
1.9	Lanterna profissional	pç	4	R\$ 150,55	R\$ 602,20	0,00%	R\$ 602,20
1.10	Lanterna para capacete	pç	4	R\$ 53,32	R\$ 213,28	0,00%	R\$ 213,28
1.11	Luva isolante	par	7	R\$ 224,35	R\$ 1.570,45	0,00%	R\$ 1.570,45
1.12	Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2	pç	92	R\$ 1,42	R\$ 130,64	0,00%	R\$ 130,64
1.13	Óculos de segurança com proteção lateral total	pç	46	R\$ 9,08	R\$ 417,68	0,00%	R\$ 417,68
1.14	Protetor auditivo flexível de inserção	pç	276	R\$ 2,78	R\$ 767,28	0,00%	R\$ 767,28
1.15	Protetor Facial	pç	4	R\$ 182,35	R\$ 729,40	0,00%	R\$ 729,40
1.16	Talabarte de Posicionamento (Restrição de Movimento)	pç	2	R\$ 265,25	R\$ 530,50	0,00%	R\$ 530,50
1.17	Talabarte em Y	pç	2	R\$ 224,98	R\$ 449,96	0,00%	R\$ 449,96



SENADO FEDERAL

1.18	Travaquedas Deslizante Para Corda	pç	2	R\$ 284,90	R\$ 569,80	0,00%	R\$ 569,80
1.19	Travaquedas Deslizante Para Cabo de Aço	pç	2	R\$ 313,63	R\$ 627,26	0,00%	R\$ 627,26
1.20	Uniforme Antichamas de Proteção Contra Arcos Elétricos	pç	30	R\$ 225,00	R\$ 6.750,00	0,00%	R\$ 6.750,00
SUBTOTAL UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL							R\$ 47.721,85